



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

24/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 258.675,67 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/08/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 37/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores, pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf) e pelo Decreto Municipal nº **2249** de 18 de junho de 2026 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_18062026165338.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

<u>OBJETO:</u>	Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
-----------------------	---

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 22/07/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 04/08/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 04/08/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 04/08/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 2249 de 18 de junho de 2026, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **2 (dois) item(ns)**, agrupado(s) em **2 (dois) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “BLLCOMPRAS” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.20. A participação neste Pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.21.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.21.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.11. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.12. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

5.1.3. Abrir as propostas de preços;

5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. Declarar o vencedor;

5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

7.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.8. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.9. Para facilitar a análise da documentação pelo Pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

7.11. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.12. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.15. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.16. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.16.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.16.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.16.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.16.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.16.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.16.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.16.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.16.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.16.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.16.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.16.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.16.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.16.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.16.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.16.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresse o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.16.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCE/SP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16.12. (Documento 12) Catálogo técnico do veículo ofertado, em português, contendo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte.

7.16.13. (Documento 13) Certificado de Garantia de Fábrica, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada.

7.16.14. (Documento 14) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.16.15. (Documento 15) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;
- l. Declaração de que a empresa possui assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km linear do trevo do Município de São Francisco-SP, conforme exigido no Termo de Referência.

ARQUIVO DE PROPOSTA

7.16.16. (Documento 16) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.18. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

8.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

8.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

8.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

8.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

8.6. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

8.9. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

8.10. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

8.11. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

8.17. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.20. A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

8.21. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Pregoeiro pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

8.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.24.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

8.24.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

8.24.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

8.24.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

8.24.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

8.25. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguir-se-á em favor da proposta originalmente vencedora.

8.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

8.27. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.28. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.30. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.31. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

8.33. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

9.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

10.1. **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

10.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

10.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

10.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

10.5.1. Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

10.7. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo Pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

10.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.11. ***Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.***

10.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

10.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

10.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

10.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

11.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

11.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

11.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

11.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. A apreciação dar-se a em fase única.

11.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

12.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

12.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

13.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

13.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

13.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

13.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14. DOS RECURSOS GERAIS

14.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

14.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. anulação ou revogação da licitação;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

14.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitação@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. A apreciação dar-se a em fase única.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

15.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

15.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

15.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

15.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 2 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e será improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

16.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

17.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato ou instrumento contratual equivalente, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

17.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, sempre por meio formal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

17.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

17.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.

17.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no processo licitatório, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.

17.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.

17.1.9. Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.

17.1.10. Disponibilizar condições de acesso aos locais de execução, se for o caso, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

17.1.11. Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.

17.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

17.1.13. Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da execução, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.

17.1.14. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;

17.1.15. Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade;

17.1.16. Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência;

17.1.17. Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

17.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

17.2.1. Executar integralmente o objeto, observando rigorosamente descritivos e especificações técnicas, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.

17.2.2. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

17.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.

17.2.4. Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.

17.2.5. Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

17.2.6. Se for o caso, providenciar, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.

17.2.7. Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

17.2.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.

17.2.9. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.

17.2.10. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.

17.2.11. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

17.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.

17.2.13. Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.

17.2.14. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.

17.2.15. Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, editais e anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.16. Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.

17.2.17. Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

- 17.2.18.** Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- 17.2.19.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- 17.2.20.** Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- 17.2.21.** Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.
- 17.2.22.** Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- 17.2.23.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.
- 17.2.24.** Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;
- 17.2.25.** É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;
- 17.2.26.** Entregar o(s) veículo(s) acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;
- 17.2.27.** Garantir que o(s) veículo(s) fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.
- 17.2.28.** Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.
- 17.2.29.** Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km linear do trevo do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.
- 17.2.30.** Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os servidores designados pela Administração.
- 17.2.31.** Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 17.2.32.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 17.2.33.** Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

18. DA EXECUÇÃO

- 18.1.** A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.2.** Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.
- 18.3.** No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.
- 18.4.** A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.
- 18.5.** Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1.** Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.
- 19.2.** No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.3.** Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4.** A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.
- 19.5.** Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.
- 19.6.** Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

19.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

19.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.2.1. Unilateralmente pela Administração:

20.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2. Por acordo entre as partes:

20.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

20.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

20.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

20.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

20.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

20.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

21. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

21.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

21.1.1. Kelli Cristina Reinoso Gasques (Secretária Municipal de Saúde) - Gestor

21.1.2. Helvécio Matos dos Santos (Motorista) - Fiscal

21.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

21.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

- ITEM 1- R\$ 101.649,00 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

Fonte Federal - Ministério da Saúde - Proposta nº 13817876000126002- EMENDA 41190003
Ficha 359

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020602	SETOR DE SAÚDE				
10	Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde				
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente				
359 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
0.05.13	800.006 Veículo - Emenda 41190003				

Fonte de Recurso Próprio -

Ficha 239

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020606	SETOR DE TRANSPORTES				
10	Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 0031	Transporte da Saúde.				
10 301 0031 1011 0000	Equipamento e material permanente para o setor				
239 OR	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
0.01.00	300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.000,00
					0,00

- ITEM 2- R\$ 157.026,67 (Cento e cinquenta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Fonte Federal - Ministério da Saúde - Proposta nº 13817876000125002

Ficha 345

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020602	SETOR DE SAÚDE				
10	Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde				
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente				
345 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
0.05.13	800.004 Veiculo - Emenda 41190007				

Fonte Federal- Ministério da Saúde - Complementação Recursos oriundos Portaria nº 1.233/2022 – Emenda nº 1381787600012200

Ficha 350

020602- SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanente

22.2. Constitui como valor estimado para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 258.675,67** (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

23. DO PAGAMENTO

23.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

23.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

23.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

23.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

23.5. Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

23.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

23.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

23.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

24.1. O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.

24.2. O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

24.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.3.1. I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

24.3.2. II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3.3. III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

24.3.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida;

24.3.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.3.6. VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.3.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.3.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

24.3.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

24.3.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.3.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

24.4.1. I - advertência;

24.4.2. II - multa;

24.4.3. III - impedimento de licitar e contratar;

24.4.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

24.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.7. A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

24.8. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

24.9. Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

previamente nestes instrumentos.

24.10. Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

24.11. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

24.12. Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

24.13. A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

24.14. **A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.**

24.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

24.16. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

24.17. A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

24.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

24.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

24.20. A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.21. Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

24.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

24.22.1. I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

24.22.2. II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

24.23. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

24.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

24.25. Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

24.25.1. I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

24.25.2. II - analisar a justificativa.

24.26. Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

24.27. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

24.28. ***Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.***

24.29. Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.30. Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

24.30.1. I - inexistência ou nulidade da intimação;

24.30.2. II - incompetência da autoridade sancionadora;

24.30.3. III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

24.30.4. IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

24.30.5. V - decadência ou prescrição;

24.30.6. VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

24.30.7. VII - todas as questões e fatos de mérito.

24.31. O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.32. Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.33. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

24.34. O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

24.35. Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

24.36. A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

24.37. A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

24.37.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.37.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

24.37.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.37.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.37.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.38. São circunstâncias que agravam a sanção:

24.38.1.1. I - a reincidência;

24.38.1.2. II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

24.38.1.3. III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

24.38.1.4. IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

24.38.1.5. V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

24.38.1.6. VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.

24.39. São circunstâncias que atenuam a sanção:

24.39.1. I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.39.2. II - a primariedade;

24.39.3. III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

24.39.4. IV - reparar o dano antes do julgamento;

24.39.5. V - confessar a autoria da infração.

24.40. O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

24.41. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

24.42. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.43. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

24.44. O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

- 24.44.1.** I - fora do prazo;
- 24.44.2.** II - por quem não seja legitimado;
- 24.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;
- 24.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;
- 24.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.

24.45. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.46. O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.

24.47. Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

24.48. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

24.49. A multa será executada da seguinte forma:

- 24.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- 24.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- 24.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- 24.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

24.50. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

24.51. A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

24.52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

24.53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

- 24.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- 24.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
- 24.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 24.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

25.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.

26.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

26.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

26.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

26.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

26.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 21 de julho de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Secretária Municipal de Saúde

1.1 SETOR DEMANDANTE: Departamento de Administração da Unidade Básica de Saúde

RESPONSÁVEL: Kelli Cristina Reinoso Gasques

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

E-mail: saude.saofranciscosp@hotmail.com

kellireinososaude@saofrancisco.sp.gov.br

Tel. 17- 3693.1124

2. OBJETO DA DEMANDA

Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo **Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan)**, ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência..

2.1. ITEM 01:

2.1.1. Veículo Automotor de passeio; Zero Quilometro; Categoria Hatchback ou SUV; Cor Branca ou Prata; Ano/modelo 2025/2026 ou superior; com recursos oriundos da Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000126002 - EMENDA: 41190003, firmado no âmbito do Ministério da Saúde.

2.1.2. Do Modelo de Referência: Consigna-se, exclusivamente como referência técnica, o modelo **Chevrolet Onix 1.0 MT6**, Categoria Hatchback, por atender aos pressupostos mínimos da demanda. A menção possui caráter meramente exemplificativo, não configurando direcionamento de marca ou fabricante, sendo admitidos veículos similares ou equivalentes que atendam às especificações estabelecidas, nos termos do **Art. 41-** inciso I, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios do art. 5º, inciso I, da referida Lei, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o entendimento do TCE/SP.

2.2. ITEM 02:

2.2.1. Veículo Automotor de passeio; Zero Quilometro; Categoria **MiniVan**; Cor Branca ou Prata; Ano/modelo 2025/2026 ou superior; com recursos oriundos da Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 202541190007 e recursos remanescente da Portaria nº 1233/2022 -EMENDA 13817876000122001, ambos firmado no âmbito do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

2.2.2. Do Modelo de Referência: Consigna-se, exclusivamente como referência técnica, o modelo **Chevrolet SPIN 1.8 LTZ FLEX 7L AT6**, Categoria **MiniVan**, por atender aos pressupostos mínimos da demanda. A menção possui caráter meramente exemplificativo, não configurando direcionamento de marca ou fabricante, sendo admitidos veículos similares ou equivalentes que atendam às especificações estabelecidas, nos termos do **Art. 41- inciso I, Alínea “d”** da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios do art. 5º, inciso I, da referida Lei, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o entendimento do TCE/SP.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA DEMANDA

A execução do objeto contratual ocorrerá em parcela única, mediante o fornecimento e a entrega dos veículos, observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o prazo de entrega estabelecido e as demais condições previstas no edital e no contrato.

O recebimento dos veículos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à apresentação da documentação pertinente, garantias e demais requisitos previstos na contratação.

3.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **DO PRAZO:** No prazo máximo de **até 20 (vinte) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e **solicitação formal da Gestora Contratual**, conforme especificações contidas na solicitação.

- **DO LOCAL:** Em local previamente indicado pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser previamente comunicada sobre a data e hora da entrega, que ocorrerá obrigatoriamente dentro do território urbano do município contratante.

3.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

- Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;

- Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do trevo do Município de São Francisco/SP;

- Manual do proprietário original (em português) e **chave reserva**, fornecidos pelo fabricante;

- Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado na proposta;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

• Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

(x) LOCAL ÚNICO:

4. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

(X) Material Permanente/Equipamento

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

(X) Comum – Não correlato

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP é responsável pela execução contínua e permanente das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio da Estratégia Saúde da Família – ESF/SUS, desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde Artur José de Oliveira e ESF São Francisco, bem como pela Academia da Saúde Oswaldo Silva Gomes, garantindo o acesso da população aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde.

As equipes multiprofissionais atuam de maneira integrada e interdisciplinar, sendo compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional (eMulti), formada por nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga e fisioterapeutas. Tais profissionais realizam atendimentos clínicos, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos vulneráveis, atendimentos fisioterapêuticos, assistência a idosos, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas, além de ações de promoção da saúde, vigilância sanitária e atividades administrativas.

O desenvolvimento dessas atividades demanda deslocamentos frequentes das equipes, inclusive para zonas rurais e localidades de difícil acesso, cujas vias, em grande parte, não são pavimentadas, circunstância que impõe maior desgaste à frota municipal. Ademais, os veículos também são indispensáveis para o atendimento das demandas técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Saúde, incluindo participação em reuniões externas, capacitações e compromissos institucionais em outros municípios, bem como junto a órgãos regionais, estaduais e federais, fortalecendo a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se que tais deslocamentos não devem ser realizados com veículos do tipo ambulância, tendo em vista que estes possuem destinação específica para remoção de pacientes, devendo permanecer disponíveis para essa finalidade, em observância aos princípios da eficiência e da adequada utilização dos bens públicos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação e renovação parcial da frota do Departamento Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

segurança e regularidade dos serviços públicos prestados, garantindo melhores condições de trabalho às equipes e maior acesso da população às ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, com vistas a proporcionar segurança, conforto, estabilidade, eficiência operacional e suporte adequado às atividades das equipes multiprofissionais.

A presente contratação será custeada mediante recursos provenientes de emendas parlamentares federais, complementados por recursos próprios do Município, conforme os instrumentos de repasse firmados junto ao Ministério da Saúde, observada a seguinte composição:

- ITEM 01 – Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002 / Emenda nº 41190007
- ITEM 02 – Proposta nº 13817876000126002 / Emenda nº 41190003
- Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005

Destaca-se que a escolha das categorias de veículos (Hatchback, SUV e MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan) fundamenta-se em critérios técnicos e funcionais, considerando as diferentes demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente quanto à capacidade de transporte de pessoas e equipamentos, conforto, segurança, estabilidade, desempenho em vias urbanas e rurais, altura livre do solo quando necessária, economicidade, robustez e eficiência operacional.

No que se refere aos veículos da categoria SUV, sua previsão justifica-se pela maior altura livre em relação ao solo, melhor capacidade de transposição de irregularidades, maior estabilidade e robustez para circulação em estradas rurais e vias não pavimentadas, proporcionando maior segurança aos ocupantes, menor desgaste mecânico e melhor desempenho nas condições de uso verificadas no Município.

Para fins de definição do padrão mínimo de desempenho esperado e de balizamento das especificações técnicas, foram considerados veículos amplamente comercializados no mercado nacional, como o Chevrolet Onix 1.0 MT6 (Hatchback), veículos da categoria SUV com características equivalentes e o Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 (MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan), por apresentarem desempenho compatível com as necessidades operacionais da Administração, especialmente quanto à economia de combustível, confiabilidade mecânica, ampla disponibilidade de peças de reposição, rede de assistência técnica consolidada, capacidade de transporte de passageiros e equipamentos, conforto, segurança e desempenho adequado para utilização em vias urbanas e rurais. A definição dessas categorias e do padrão mínimo de desempenho também observou a compatibilidade com os recursos financeiros disponibilizados por meio das emendas parlamentares e da contrapartida municipal, buscando conciliar a adequada satisfação da necessidade pública com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, buscou-se estabelecer especificações suficientes para atender plenamente às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, sem impor exigências excessivas ou características supérfluas que pudessem restringir a competitividade ou elevar desnecessariamente o custo da contratação.

No caso específico dos veículos da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), a referência ao modelo Chevrolet Spin justifica-se exclusivamente como parâmetro técnico,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

considerando que veículos dessa categoria, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, apresentam configuração compatível com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, possibilitando o transporte de equipes multiprofissionais, equipamentos, materiais e usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, pacientes utilizando gesso, dispositivos auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas dobráveis, proporcionando maior conforto, acessibilidade e eficiência na execução das atividades assistenciais.

Também foi considerado o cenário atualmente disponível no mercado nacional, verificando-se que veículos destinados ao transporte de até 07 (sete) ocupantes, em regra, pertencem a categorias de maior porte e valor comercial mais elevado. Assim, a Administração buscou estabelecer especificações técnicas compatíveis com a necessidade operacional do serviço público e, ao mesmo tempo, adequadas aos recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares e à disponibilidade orçamentária municipal, privilegiando soluções que conciliem capacidade de transporte, confiabilidade, economicidade e viabilidade financeira, sem impor exigências desnecessárias ou restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que a menção aos modelos Chevrolet Onix 1.0 MT6, Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 e à categoria SUV não configura indicação de marca, preferência ou direcionamento do certame, servindo exclusivamente como parâmetro técnico comparativo de veículos aptos a atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os incisos I e V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, será admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes, marcas ou modelos, pertencentes às categorias Hatchback, SUV ou MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Tal procedimento encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo exclusivamente como referência técnica quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida por esse meio:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Registra-se, ainda, que o Município promoveu anteriormente o Processo Administrativo nº 18/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026, destinado à aquisição de veículo com recursos oriundos da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002, Emenda Parlamentar nº 41190007, firmada no âmbito do Ministério da Saúde. Entretanto, o certame restou fracassado, não sendo possível a contratação pretendida.

O insucesso do procedimento licitatório anterior, contudo, não afastou a necessidade administrativa que motivou a contratação, permanecendo íntegros os fundamentos técnicos e o interesse público que justificam a ampliação da frota municipal de saúde. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com adequação das especificações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

técnicas e observância dos princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, visando à efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelas emendas parlamentares e à continuidade dos serviços prestados à população.

Quanto às características estéticas do objeto, a preferência por veículos nas cores branca ou prata justifica-se pela padronização da frota oficial do Departamento Municipal de Saúde, facilitando a identificação visual mediante adesivação institucional, conferindo maior visibilidade aos veículos em serviço, além de contribuir para melhor conservação térmica, menor absorção de calor e maior facilidade na manutenção da aparência ao longo de sua vida útil.

A aquisição de veículos novos também observa o princípio da economicidade, uma vez que reduz significativamente os custos com manutenção corretiva, reposição de peças e interrupções decorrentes de falhas mecânicas frequentemente verificadas em veículos com maior tempo de utilização, além de proporcionar maior confiabilidade operacional e disponibilidade da frota para atendimento das demandas do serviço público.

A presente contratação também se insere no planejamento de renovação e modernização da frota municipal destinada aos serviços de saúde, considerando o desgaste natural dos veículos atualmente utilizados, o aumento dos custos de manutenção decorrentes da depreciação dos bens, bem como a recente alienação de veículos anteriormente empregados nessas atividades, circunstâncias que reduziram a disponibilidade da frota operacional.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Saúde analisou e deliberou favoravelmente acerca da necessidade de ampliação da frota municipal destinada à Atenção Primária, reconhecendo que a aquisição contribuirá para o fortalecimento das ações de saúde, melhoria da assistência prestada à população e preservação da finalidade específica das ambulâncias, destinadas exclusivamente ao transporte de pacientes.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública e a vantajosidade para o interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente necessária, adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, promover maior eficiência administrativa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em benefício direto da população do Município de São Francisco/SP.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano, pelas seguintes dotações de com recursos:

8.1. Estimativa total da Demanda:

8.1.1. ITEM 1- R\$ 101.649,00 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000126002- EMENDA 41190003

Ficha 359



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02	PODER EXECUTIVO
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602	SETOR DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente
359 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.13	800.006 Veiculo - Emenda 41190003

Fonte de Recurso Próprio-

Ficha 239

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO					
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
020606	SETOR DE TRANSPORTES					
10	Saúde					
10 301	Atenção Básica					
10 301 0031	Transporte da Saúde.					
10 301 0031 1011 0000	Equipamento e material permanente para o setor					
239 OR	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00	
0.01.00	300.000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			0,00	
					0,00	
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.000,00	
					0,00	

8.2. Estimativa total da Demanda:

8.1.1. ITEM 2- R\$ 157.847,84 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000125002

Ficha 345

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02	PODER EXECUTIVO
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602	SETOR DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente
345 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.13	800.004 Veiculo - Emenda 41190007

Ministério da Saúde- Complementação Recursos oriundos Portaria nº 1.233/2022 – Emenda nº 1381787600012200

Ficha 350

020602- SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

A contratação NÃO está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), por se tratar de concessões de Convênio/Emenda Parlamentar concedida após a elaboração do PAC 2026.

10. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

10.1. Gestor - Kelli Cristina Reinoso Gasques- Secretária Municipal de Saúde

10.2. Fiscal - Helvécio Matos dos Santos- Motorista- UBS de São Francisco, SP

São Francisco, 24 de junho de 2026.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda

Kelli Cristina Reinoso Gasques

Secretária Municipal de Saúde

GESTORA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo **Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan)**, ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP é responsável pela execução contínua e permanente das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio da Estratégia Saúde da Família – ESF/SUS, desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde Artur José de Oliveira e ESF São Francisco, bem como pela Academia da Saúde Oswaldo Silva Gomes, garantindo o acesso da população aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde.

As equipes multiprofissionais atuam de maneira integrada e interdisciplinar, sendo compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional (eMulti), formada por nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga e fisioterapeutas. Tais profissionais realizam atendimentos clínicos, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos vulneráveis, atendimentos fisioterapêuticos, assistência a idosos, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas, além de ações de promoção da saúde, vigilância sanitária e atividades administrativas.

O desenvolvimento dessas atividades demanda deslocamentos frequentes das equipes, inclusive para zonas rurais e localidades de difícil acesso, cujas vias, em grande parte, não são pavimentadas, circunstância que impõe maior desgaste à frota municipal. Ademais, os veículos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

também são indispensáveis para o atendimento das demandas técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Saúde, incluindo participação em reuniões externas, capacitações e compromissos institucionais em outros municípios, bem como junto a órgãos regionais, estaduais e federais, fortalecendo a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se que tais deslocamentos não devem ser realizados com veículos do tipo ambulância, tendo em vista que estes possuem destinação específica para remoção de pacientes, devendo permanecer disponíveis para essa finalidade, em observância aos princípios da eficiência e da adequada utilização dos bens públicos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação e renovação parcial da frota do Departamento Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados, garantindo melhores condições de trabalho às equipes e maior acesso da população às ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, com vistas a proporcionar segurança, conforto, estabilidade, eficiência operacional e suporte adequado às atividades das equipes multiprofissionais.

Apresente contratação será custeada mediante recursos provenientes de emendas parlamentares federais, complementados por recursos próprios do Município, conforme os instrumentos de repasse firmados junto ao Ministério da Saúde, observada a seguinte composição:

- **ITEM 01** – Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002 / Emenda nº 41190007
- **ITEM 02** – Proposta nº 13817876000126002 / Emenda nº 41190003
- **Complementação** de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005

Destaca-se que a escolha das categorias de veículos (Hatchback, SUV e MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan) fundamenta-se em critérios técnicos e funcionais, considerando as diferentes demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente quanto à capacidade de transporte de pessoas e equipamentos, conforto, segurança, estabilidade, desempenho em vias urbanas e rurais, altura livre do solo quando necessária, economicidade, robustez e eficiência operacional.

No que se refere aos veículos da categoria SUV, sua previsão justifica-se pela maior altura livre em relação ao solo, melhor capacidade de transposição de irregularidades, maior estabilidade e robustez para circulação em estradas rurais e vias não pavimentadas, proporcionando maior segurança aos ocupantes, menor desgaste mecânico e melhor desempenho nas condições de uso verificadas no Município.

Para fins de definição do padrão mínimo de desempenho esperado e de balizamento das especificações técnicas, foram considerados veículos amplamente comercializados no mercado nacional, como o Chevrolet Onix 1.0 MT6 (Hatchback), veículos da categoria SUV com características equivalentes e o Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 (MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan), por apresentarem desempenho compatível com as necessidades operacionais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

da Administração, especialmente quanto à economia de combustível, confiabilidade mecânica, ampla disponibilidade de peças de reposição, rede de assistência técnica consolidada, capacidade de transporte de passageiros e equipamentos, conforto, segurança e desempenho adequado para utilização em vias urbanas e rurais. A definição dessas categorias e do padrão mínimo de desempenho também observou a compatibilidade com os recursos financeiros disponibilizados por meio das emendas parlamentares e da contrapartida municipal, buscando conciliar a adequada satisfação da necessidade pública com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, buscou-se estabelecer especificações suficientes para atender plenamente às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, sem impor exigências excessivas ou características supérfluas que pudessem restringir a competitividade ou elevar desnecessariamente o custo da contratação.

No caso específico dos veículos da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), a referência ao modelo Chevrolet Spin justifica-se exclusivamente como parâmetro técnico, considerando que veículos dessa categoria, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, apresentam configuração compatível com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, possibilitando o transporte de equipes multiprofissionais, equipamentos, materiais e usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, pacientes utilizando gesso, dispositivos auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas dobráveis, proporcionando maior conforto, acessibilidade e eficiência na execução das atividades assistenciais.

Também foi considerado o cenário atualmente disponível no mercado nacional, verificando-se que veículos destinados ao transporte de até 07 (sete) ocupantes, em regra, pertencem a categorias de maior porte e valor comercial mais elevado. Assim, a Administração buscou estabelecer especificações técnicas compatíveis com a necessidade operacional do serviço público e, ao mesmo tempo, adequadas aos recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares e à disponibilidade orçamentária municipal, privilegiando soluções que conciliem capacidade de transporte, confiabilidade, economicidade e viabilidade financeira, sem impor exigências desnecessárias ou restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que a menção aos modelos Chevrolet Onix 1.0 MT6, Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 e à categoria SUV não configura indicação de marca, preferência ou direcionamento do certame, servindo exclusivamente como parâmetro técnico comparativo de veículos aptos a atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os incisos I e V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, será admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes, marcas ou modelos, pertencentes às categorias Hatchback, SUV ou MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Tal procedimento encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo exclusivamente como referência técnica quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida por esse meio:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Registra-se, ainda, que o Município promoveu anteriormente o Processo Administrativo nº 18/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026, destinado à aquisição de veículo com recursos oriundos da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002, Emenda Parlamentar nº 41190007, firmada no âmbito do Ministério da Saúde. Entretanto, o certame restou fracassado, não sendo possível a contratação pretendida.

O insucesso do procedimento licitatório anterior, contudo, não afastou a necessidade administrativa que motivou a contratação, permanecendo íntegros os fundamentos técnicos e o interesse público que justificam a ampliação da frota municipal de saúde. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com adequação das especificações técnicas e observância dos princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, visando à efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelas emendas parlamentares e à continuidade dos serviços prestados à população.

Quanto às características estéticas do objeto, a preferência por veículos nas cores branca ou prata justifica-se pela padronização da frota oficial do Departamento Municipal de Saúde, facilitando a identificação visual mediante adesivação institucional, conferindo maior visibilidade aos veículos em serviço, além de contribuir para melhor conservação térmica, menor absorção de calor e maior facilidade na manutenção da aparência ao longo de sua vida útil.

A aquisição de veículos novos também observa o princípio da economicidade, uma vez que reduz significativamente os custos com manutenção corretiva, reposição de peças e interrupções decorrentes de falhas mecânicas frequentemente verificadas em veículos com maior tempo de utilização, além de proporcionar maior confiabilidade operacional e disponibilidade da frota para atendimento das demandas do serviço público.

A presente contratação também se insere no planejamento de renovação e modernização da frota municipal destinada aos serviços de saúde, considerando o desgaste natural dos veículos atualmente utilizados, o aumento dos custos de manutenção decorrentes da depreciação dos bens, bem como a recente alienação de veículos anteriormente empregados nessas atividades, circunstâncias que reduziram a disponibilidade da frota operacional.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Saúde analisou e deliberou favoravelmente acerca da necessidade de ampliação da frota municipal destinada à Atenção Primária, reconhecendo que a aquisição contribuirá para o fortalecimento das ações de saúde, melhoria da assistência prestada à população e preservação da finalidade específica das ambulâncias, destinadas exclusivamente ao transporte de pacientes.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública e a vantajosidade para o interesse público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente necessária, adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, promover maior eficiência administrativa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em benefício direto da população do Município de São Francisco/SP.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação não constava originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, tendo em vista que a necessidade de sua realização decorreu de fatos supervenientes relacionados ao recebimento de recursos federais destinados especificamente à aquisição de veículos para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde.

Os recursos são provenientes das seguintes transferências realizadas no âmbito do Ministério da Saúde: (i) Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002, Emenda nº 41190007; (ii) Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000126002, Emenda nº 41190003; e (iii) complementação de recursos oriundos da Portaria Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, acrescidos da respectiva contrapartida municipal.

Ressalta-se, ainda, que parte dos recursos ora utilizados já havia sido objeto do Processo Administrativo nº 18/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026, destinado à aquisição de veículo com recursos provenientes da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002, Emenda nº 41190007, o qual restou fracassado, não sendo possível a efetivação da contratação à época. Dessa forma, persistindo a necessidade administrativa e permanecendo disponíveis os recursos destinados à finalidade específica, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório para viabilizar a execução do objeto.

A ausência de previsão inicial no Plano Anual de Contratações decorre do fato de que a liberação, destinação e consolidação dos recursos financeiros ocorreram após a elaboração do planejamento anual, impossibilitando sua inclusão no momento oportuno.

Assim, a inexistência de previsão originária no PAC não compromete a legalidade da contratação, por tratar-se de demanda superveniente devidamente motivada, financiada por recursos com destinação específica e compatível com o interesse público, cuja execução observa os instrumentos de transferência firmados junto ao Ministério da Saúde, bem como o planejamento atualizado da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido também:

- Catálogo técnico do veículo ofertado, em português, contendo informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- Certificado de garantia de fábrica, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada;
- Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda;
- Declaração de que a empresa possui assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km do trevo do Município, conforme exigido no Termo de Referência.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a apresentação dos veículos para vistoria ou amostra física. A comprovação do atendimento às especificações técnicas e funcionais do objeto dar-se-á exclusivamente por meio de documentação técnica fornecida pelo licitante, incluindo catálogos, folders, certificados de garantia e demais informações que demonstrem motorização, dimensões, capacidade de carga, conforto, segurança e itens de acessibilidade, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se que tal exigência não configura direcionamento de marca ou modelo, servindo apenas para validação da compatibilidade do veículo ofertado com os requisitos da Administração.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não será admitida a subcontratação da execução contratual. O controle direto da qualidade, a rastreabilidade, o cumprimento de prazos e a conformidade técnica exigem responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A subcontratação poderia comprometer a entrega dos veículos, a execução das assistências técnicas futuras e a observância das normas legais e técnicas aplicáveis, impactando diretamente o bem-estar dos munícipes e a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, todas as etapas do fornecimento, entrega e assistência deverão ser realizadas exclusivamente pela(s) contratada(s), garantindo segurança, eficiência e confiabilidade no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Saúde.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO BEM

7.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

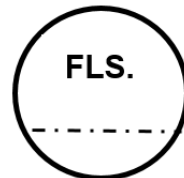
Considerando que se trata de aquisição e entrega de veículos, e que a execução será delimitada por meio de contrato, não se identifica, a princípio, necessidade de exigir garantia contratual, por não haver complexidade ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução da demanda serão realizados pela Gestão do Departamento Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



7.2. GARANTIA DO BEM (VEÍCULO):

Os veículos deverão contar com garantia total de fábrica, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pelo prazo **mínimo de 36 (trinta e seis) meses**. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km linear (via rodovia) do trevo do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não exista concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

O serviço de assistência técnica abrangerá manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do veículo. Para fins deste ETP, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao adequado uso do veículo por conta da contratada.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação **NÃO** será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Ressalta-se, contudo, que as micro e pequenas empresas continuam a gozar dos benefícios previstos na legislação, tais como o empate ficto e demais tratamentos diferenciados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso específico desta licitação, que envolve a aquisição de veículo, a execução do objeto exige logística especializada, atendimento às normas técnicas de segurança veicular, bem como garantia de manutenção preventiva e corretiva em prazos rigorosos. A exclusividade para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, limitar a capacidade técnica das empresas participantes e reduzir as chances de obtenção do preço mais vantajoso, prejudicando o interesse público. Portanto, a decisão de afastar a exclusividade busca assegurar ampla concorrência, garantir a adequação técnica do objeto e otimizar a relação custo-benefício para a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

Os veículos deverão atender, no mínimo, às **características de desempenho e conforto** abaixo descritas, admitindo-se quaisquer marcas e modelos que comprovem **equivalência técnica ou superioridade**, mediante apresentação de **catálogo técnico, ficha do fabricante ou documento equivalente**.

9.1. Especificações Mínimas Exigidas:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD/ UND	Valor Est. Do ITEM R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM/ CAT. HATCHBACK Ou SUV.	<u>1. DISPOSIÇÕES GERAIS:</u> - Tipo: Automóvel de passeio, categoria Hatchback ou SUV. - Ano/Modelo: 2025/2026 ou superior. - Cor: BRANCA ou PRATA (sólida ou metálica). - Combustível: FLEX (etanol/gasolina). - Capacidade: Mínima de 05 ocupantes. - Configuração: 04 portas + porta-malas. <u>2. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO</u> - Motor: Dianteiro, mínimo 1.0 Turbo ou 1.5 Aspirado, com potência mínima de 105 cv e torque mínimo de 14,3 kgfm. - Transmissão: Automática de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT com simulação de marchas. - Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. - Tanque de combustível: Capacidade mínima de 44 litros. - Consumo Rodoviário (mínimo): 17 km/l (G) - Distância entre eixos: Mínimo de 2.550 mm. - Desempenho: Velocidade superior a 170 km/h e aceleração 0-100 km/h em até 13 segundos - O veículo deverá apresentar desempenho compatível com o porte e a finalidade de uso urbano, estradas rurais, garantindo boa dirigibilidade, estabilidade e retomadas seguras em vias urbanas, estradas rurais e rodovias <u>3. RODAS E PNEUS:</u> - Rodas: Aço ou liga leve, Aro 15" (mínimo) - Pneu de Perfil Alto- próprios para estradas rurais - com perfil mais alto (maior parede lateral), para maior absorção de impactos (buraco) .	1 Und	R\$ 101.538,46



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		- Estepe: Pneu de reserva conforme padrão do fabricante, atendendo à legislação do CONTRAN. 4. SISTEMA DE FREIOS: - Configuração: ABS com EBD; discos ventilados na dianteira e tambor ou disco na traseira. 5. SEGURANÇA E ERGONOMIA: - Airbags: Frontais: localizados no volante (para o motorista) e no painel (para o passageiro da frente), para mitigar impactos em colisões frontais. - Laterais: Embutidos nas laterais dos bancos dianteiros, abrem-se na altura do tórax e do quadril, para proteger motorista e passageiro contra batidas laterais. - De Cortina: Localizados nas colunas e no teto do veículo, descem como uma "cortina" cobrindo os vidros laterais. Protegem a cabeça dos ocupantes tanto da frente quanto de trás em colisões laterais ou capotamentos. - Controles: Estabilidade (ESC) e Tração (ASR). - Segurança Infantil: Sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas. - Visibilidade: Limpador, lavador e desembaçador de vidro traseiro. - Conveniência: Retrovisores externos com ajuste elétrico. - Segurança Patrimonial: Alarme antifurto perimétrico. 6. ILUMINAÇÃO: - Iluminação: faróis com lâmpadas halógenas ou LED, dotados de regulagem de altura manual ou elétrica, e luz de condução diurna (DRL), em conformidade com a legislação de trânsito vigente. - Sinalização Dianteira/Traseira: Luzes de posição integradas ao conjunto óptico; lanternas traseiras com luz de freio, luz de ré e indicadores de direção (setas). - Luz de neblina: lanterna de neblina traseira, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN. - Iluminação Auxiliar: luz interna e iluminação interna dedicada para o compartimento de bagagem (portamalas). 7. SONORIZAÇÃO E TECNOLOGIA: - Sistema de Som: Rádio AM/FM com Bluetooth e entrada USB - Reprodução Sonora: Antena externa e sistema composto por no mínimo 04 (quatro) alto-falantes		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		internos. - Opcional: Central Multimídia touchscreen (item não impeditivo). 8. Conforto e Dimensões: - Ar-condicionado: Instalado de fábrica. - Vidros: Elétricos nas 04 portas com Sistema de travamento central. - Banco do motorista: com ajuste de altura. - Porta-malas: Capacidade mínima de 275 a 305 Litros - Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, em tecido de alta resistência e de fácil limpeza. Tapetes- jogos originais completos. - Para-sóis com espelho de cortesia e iluminação (não impeditivo) - Peso em ordem de marcha: mínimo de 1.050 kg, visando maior estabilidade, segurança e robustez estrutural do veículo para uso institucional em áreas urbanas e rurais. 9. ASPECTOS AMBIENTAIS E MANUTENÇÕES: -Emissões: Conformidade com PROCONVE L8 ou superior. -Conformidade ambiental: O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). - Níveis de ruído: compatíveis com as normas do CONTRAN; - Garantia: Mínima de 36 meses (3 anos) sem limite de quilometragem. - Assistência: Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco/SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante. -Revisões: as 03 (três) primeiras revisões periódicas, compreendendo mão de obra e peças, deverão estar inclusas no preço contratado, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora, conforme	
--	--	---	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		plano de manutenção do fabricante. 10. ORIGEM E MANUAIS e EQUIPAMENTOS DIVERSOS: - Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, munido de todos os caracteres obrigatórios originais. - Fornecimento de manuais impressos em português: garantia, operação e manutenção. - Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. 11. DA ENTREGA: A Contratada é responsável pela entrega do veículo a ser indicado pela Gestora contratual, no prazo conveniado. 12. DOS MODELOS DE REFERÊNCIA: Para fins de balizamento técnico e definição do padrão mínimo de desempenho, foi considerado como referência comparativa de mercado, dentre outros veículos equivalentes disponíveis no mercado nacional, o modelo Chevrolet Onix 1.0 MT6, pertencente à categoria Hatchback, bem como veículos da categoria SUV com características técnicas compatíveis, por apresentarem requisitos funcionais alinhados às necessidades da Administração, especialmente quanto à economia de combustível, confiabilidade mecânica, disponibilidade de peças de reposição, rede de assistência técnica, segurança, conforto e desempenho adequado para utilização em vias urbanas e rurais. A indicação dos referidos veículos possui caráter exclusivamente técnico e comparativo, não configurando exigência de marca, modelo específico ou direcionamento da contratação, sendo admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes, pertencentes às categorias Hatchback ou SUV, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.		
02	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM/	1. DISPOSIÇÕES GERAIS: Tipo: Automóvel de passeio, categoria MINIVAN - Ano/Modelo: 2025/2026 ou superior	1 Und	R\$157.847,84



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

	CAT. MINIVAN	- Cor: Branca ou Prata (sólida ou metálica) - Combustível: Flex (etanol/gasolina) - Capacidade: Mínima de 07 (sete) ocupantes - Configuração: 04 portas + porta-malas - Arquitetura: Veículo com 03 (três) fileiras de assentos, com características construtivas voltadas ao transporte familiar /coletivo leve - Configuração interna que permita mobilidade adequada entre as fileiras, com acesso facilitado à terceira fileira. <u>2. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO.</u> - Motor: Dianteiro, aspirado (natural), mínimo 1.8L - Potência mínima: 105 cv (gasolina) - Torque mínimo: 16,5 kgfm (gasolina) - Transmissão: Automática de no mínimo 6 marchas - Direção: Assistência elétrica ou hidráulica - Tanque de combustível: Capacidade mínima de 50 litros - Distância entre eixos: Mínima de 2.600 mm - Desempenho compatível com transporte de 07 ocupantes, garantindo segurança em retomadas, aclives e uso em vias urbanas, rodovias e estradas rurais. <u>3. RODAS E PNEUS:</u> - Rodas: Aço ou liga leve, Aro mínimo 15" - Pneus: Compatíveis com o modelo, com perfil adequado para absorção de impactos em vias irregulares - Estepe: Pneu de reserva conforme padrão do fabricante, atendendo à legislação do CONTRAN. <u>4. SISTEMA DE FREIOS:</u> - Sistema ABS com EBD - Discos ventilados na dianteira e tambor ou disco na traseira <u>5. SEGURANÇA E ERGONOMIA:</u> - Airbags: frontais, laterais e de cortina (Instalados no teto, percorrendo as colunas e protegendo a cabeça dos ocupantes da primeira e segunda fileira de bancos contra impactos laterais). - Controle de estabilidade (ESC) e tração (TCS) - Assistente de partida em rampa - Sistema ISOFIX para cadeirinhas - Limpador, lavador e desembaçador traseiro		
--	-------------------------	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		- Retrovisores com ajuste elétrico - Segurança Patrimonial: Alarme antifurto perimétrico. 6. ILUMINAÇÃO: - Iluminação: faróis com lâmpadas halógenas ou LED, dotados de regulagem de altura manual ou elétrica, e luz de condução diurna (DRL), em conformidade com a legislação de trânsito vigente. - Sinalização Dianteira/Traseira: Luzes de posição integradas ao conjunto óptico; lanternas traseiras com luz de freio, luz de ré e indicadores de direção (setas). - Luz de neblina: lanterna de neblina traseira, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN. - Iluminação Auxiliar: luz interna e iluminação interna dedicada para o compartimento de bagagem (porta-malas). 7. SONORIZAÇÃO E TECNOLOGIA: - Sistema de Som: Rádio AM/FM com Bluetooth e entrada USB - Reprodução Sonora: Antena externa e sistema composto por no mínimo 04 (quatro) alto-falantes internos. - Opcional: Central Multimídia touchscreen (item não impeditivo). 8. Conforto e Dimensões: - Ar-condicionado: Instalado de fábrica. - Vidros: Elétricos nas 04 portas, com travamento central. - Banco do motorista: com ajuste de altura. Bancos com configuração para 07 lugares e possibilidade de rebatimento - Porta-malas: Porta-malas com capacidade máxima de até 180 litros, respeitando a altura e posicionamento dos bancos em uso. - Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, em tecido de alta resistência e de fácil limpeza. - Tapetes- jogos originais completos. - Para-sóis com espelho de cortesia e iluminação (não impeditivo) - Peso em ordem de marcha: mínimo de 1.250 kg, visando maior estabilidade, segurança e robustez estrutural do veículo para uso institucional em áreas urbanas e rurais.		
--	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		9. Acessibilidade e ergonomia: - Espaço interno compatível com o transporte de passageiros com mobilidade reduzida. - Facilidade de acesso à terceira fileira de assentos. - Sistema de rebatimento da segunda fileira com acionamento simples. - Área de passagem entre bancos que permita deslocamento interno sem restrições excessivas - Altura de teto e abertura de portas que favoreçam o embarque e desembarque. - Revestimento interno resistente e de fácil limpeza. - Tapetes originais de fábrica. 10- ASPECTOS AMBIENTAIS E MANUTENÇÕES: - Emissões: Conformidade com PROCONVE L8 ou superior. - Conformidade ambiental: O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). - Níveis de ruído: compatíveis com as normas do CONTRAN; - Garantia: Mínima de 36 meses (3 anos) sem limite de quilometragem. - Assistência: Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco/SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante. - Revisões: as 03 (três) primeiras revisões periódicas, compreendendo mão de obra e peças, deverão estar inclusas no preço contratado, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora, conforme plano de manutenção do fabricante. <u>11. ORIGEM E MANUAIS e EQUIPAMENTOS DIVERSOS:</u> - Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, munido de todos os caracteres obrigatórios originais. - Fornecimento de manuais impressos em português:	
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		garantia, operação e manutenção. - Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. 12. DA ENTREGA: A Contratada é responsável pela entrega do veículo a ser indicado pela Gestora contratual, no prazo conveniado. 13. DOS MODELOS DE REFERÊNCIA: Para fins de balizamento técnico e definição do padrão mínimo de desempenho, foi considerado como referência comparativa de mercado, dentre outros veículos equivalentes disponíveis no mercado nacional, o modelo Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex 7L AT6, pertencente à categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, por apresentar características compatíveis com as necessidades operacionais pretendidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade de transporte de até 07 (sete) ocupantes, espaço interno, conforto, segurança e possibilidade de transporte de equipes, equipamentos e usuários dos serviços de saúde. A indicação do referido modelo possui caráter exclusivamente referencial e técnico, não configurando exigência de marca, modelo específico ou direcionamento da contratação, sendo admitida a apresentação de veículos de quaisquer fabricantes que pertençam à mesma categoria ou que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.		
--	--	---	--	--

OBS¹: As características acima definem o desempenho mínimo necessário ao uso operacional da Secretaria de Saúde, visando conforto, segurança e eficiência energética nos deslocamentos das equipes e usuários da saúde, priorizando especialmente, o espaço interno, distância entre bancos visando a utilização por pessoas com mobilidade reduzida e obesos.

OBS²: Os Licitantes participantes deverão constar em suas Propostas, a marca, o modelo do veículo, ano, km, tipo de combustível e toda a gama de equipamentos que o mesmo oferece de fábrica, consignando o descritivo completo do modelo conforme as características elencadas no ETP e TR.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

OBS³: Documentação: Os custos relativos ao **IPVA, Licenciamento e Emplacamento** inicial correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE (Prefeitura)**. A Contratada deverá fornecer toda a documentação necessária (Nota Fiscal, decalque de chassi, etc.) para viabilizar o trâmite junto ao DETRAN.

9.2. Justificativa Técnica da Escolha das CATEGORIAS/TIPO dos Veículos:

9.2.1. ITEM 1- CATEGORIA HATCHBACK ou SUV

A previsão de veículos das categorias Hatchback ou SUV decorre das condições de utilização e deslocamento a que serão submetidos, bem como das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente no atendimento às equipes multiprofissionais, visitas domiciliares, acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde e demais atividades administrativas e assistenciais.

O veículo será utilizado tanto em áreas urbanas quanto em estradas rurais e vias não pavimentadas do Município, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes com mobilidade reduzida, pessoas com sobrepeso ou outras limitações físicas, bem como transporte de equipamentos e materiais auxiliares necessários às ações de saúde.

A escolha das categorias Hatchback ou SUV mostra-se tecnicamente adequada, considerando que ambas possuem características compatíveis com a finalidade pretendida, observadas suas especificidades construtivas, tais como:

- Versatilidade e eficiência operacional, permitindo deslocamentos frequentes em diferentes condições de uso, incluindo áreas urbanas e localidades rurais;
- Dimensões adequadas para circulação e manobra, possibilitando acesso a residências, garagens, quintais e locais de difícil acesso, inclusive em áreas rurais, onde muitas vezes há limitações de espaço para estacionamento e aproximação das equipes;
- Espaço interno compatível com o transporte de usuários e equipamentos auxiliares, tais como cadeiras de rodas dobráveis, andadores, muletas e demais materiais utilizados nas atividades assistenciais;
- Conforto, segurança e estabilidade, proporcionando melhores condições de deslocamento para pacientes e servidores durante a execução dos serviços públicos de saúde;
- Facilidade de higienização e manutenção, característica relevante para veículos destinados ao uso contínuo em atividades relacionadas à área da saúde.

No caso específico dos veículos da categoria SUV, destaca-se ainda a vantagem relacionada à maior altura livre do solo, melhor capacidade de transposição de irregularidades e maior robustez para circulação em estradas rurais e vias não pavimentadas, proporcionando maior segurança e desempenho nas condições de utilização verificadas no Município.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

9.2.2. ITEM 2 – CATEGORIA/TIPO MPV (MULTI-PURPOSE VEHICLE) /MINIVAN

A escolha da categoria **MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan** para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde relacionadas ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, equipes técnicas, profissionais da saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais, especialmente no atendimento de pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandam maior espaço interno.

Diferentemente dos veículos convencionais de menor porte, como hatchbacks e sedãs, os veículos da categoria **MPV/Minivan** são desenvolvidos para proporcionar maior aproveitamento do espaço interno, permitindo configurações com maior capacidade de ocupantes, melhor distribuição dos assentos e maior versatilidade para transporte de passageiros e materiais utilizados nas ações de saúde.

Ressalta-se, ainda, que atualmente a frota do Departamento Municipal de Saúde não dispõe de veículo dessa categoria, circunstância que limita a capacidade operacional para deslocamentos envolvendo múltiplos usuários, equipes técnicas ou situações que demandem maior área interna e melhores condições de acessibilidade.

A previsão de veículo dessa categoria permitirá maior flexibilidade operacional, possibilitando o transporte simultâneo de até **07 (sete) ocupantes**, mantendo condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança para usuários e servidores.

Além disso, a categoria **MPV/Minivan** apresenta características relevantes para as atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente:

- maior facilidade de acesso aos bancos traseiros, favorecendo o embarque e desembarque de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários que necessitem de maior apoio durante o deslocamento;
- melhor aproveitamento do espaço interno, proporcionando maior conforto durante deslocamentos de média e longa duração;
- maior amplitude das portas e melhor disposição dos assentos, favorecendo a utilização por diferentes perfis de usuários;
- possibilidade de adequação do espaço interno por meio do rebatimento dos bancos, permitindo o transporte de equipamentos e materiais utilizados nas ações de saúde, tais como caixas térmicas para transporte de vacinas, andadores, cadeiras de rodas dobráveis, muletas e demais instrumentos de apoio.

No tocante ao desempenho operacional, os veículos dessa categoria apresentam configuração compatível com o transporte de múltiplos ocupantes e equipamentos, oferecendo condições adequadas para utilização em vias urbanas, rodovias e estradas rurais, conforme as necessidades de deslocamento verificadas no Município.

Ressalta-se, ainda, que a definição dessa categoria considerou a realidade do mercado nacional, uma vez que veículos destinados ao transporte de até **07 (sete) ocupantes** normalmente apresentam maior porte e valor comercial superior aos veículos convencionais de passeio. Dessa forma, a Administração buscou estabelecer uma especificação técnica compatível com a necessidade pública identificada, considerando simultaneamente a capacidade de transporte necessária, a disponibilidade orçamentária existente e os recursos financeiros disponibilizados por meio das transferências vinculadas ao Ministério da Saúde, observando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Assim, a adoção da categoria **MPV/Minivan** mostra-se adequada às necessidades institucionais do Município, proporcionando melhores condições de transporte, segurança, acessibilidade e eficiência na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Destaca-se que não há direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes pertencentes à categoria **MPV/Minivan**, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, conforme documentação técnica e catálogos oficiais dos fabricantes, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e V, e art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Justificativa da Preferência pela Cor:

A escolha das cores **branca ou prata, para ambos os itens**, justifica-se pelo padrão de identidade visual adotado para os veículos oficiais vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, que facilita a adesivagem e identificação institucional, assegurando maior visibilidade, padronização e transparência nas atividades desempenhadas.

Além disso, essas cores proporcionam melhor conservação da pintura, menor absorção de calor — fator relevante para o conforto térmico durante o uso diário — e facilidade de manutenção, características adequadas ao uso contínuo em atividades externas.

9.4. Indicação de Marca/Modelo como Referência Técnica:

As indicações de marca e modelo de veículos mencionadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), quais sejam, Chevrolet Onix 1.0 MT6 (categoria Hatchback) e Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex 7L AT6 (categoria MPV/Minivan), possuem caráter exclusivamente referencial e comparativo, sendo utilizadas apenas como parâmetro técnico para auxiliar na adequada definição do objeto e na formulação das propostas pelos licitantes.

A utilização dos referidos modelos tem por finalidade exemplificar características mínimas de desempenho, qualidade, dimensões, capacidade de transporte, conforto, segurança e funcionalidade pretendidas pela Administração, não configurando preferência, direcionamento ou restrição à competitividade do certame.

Ressalta-se que as características consideradas, especialmente aquelas relacionadas ao espaço interno, ergonomia, capacidade de acomodação de passageiros e transporte de equipamentos, não estão vinculadas exclusivamente aos modelos indicados, mas representam requisitos técnicos mínimos desejáveis para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser atendidas por veículos de quaisquer fabricantes, desde que apresentem características equivalentes ou superiores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A comprovação da equivalência técnica poderá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, folder técnico ou documentação oficial do fabricante, contendo as informações necessárias à análise da compatibilidade do veículo ofertado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A utilização de modelos de referência encontra amparo no art. 18, §1º, incisos I e V, e no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida quando necessária para melhor compreensão e caracterização do objeto, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da ampla participação de fornecedores.

Dessa forma, resta assegurada a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para embasar adequadamente a instrução do presente processo licitatório, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de contratações semelhantes realizadas por esta Municipalidade e por outros órgãos públicos com necessidades compatíveis, bem como por meio de consultas a fontes oficiais e bases públicas de dados, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pesquisas de mercado e referências de valores praticados para veículos novos disponíveis no mercado nacional.

O levantamento teve como finalidade identificar soluções disponíveis, características técnicas predominantes, valores estimados e condições de fornecimento, buscando definir a alternativa mais adequada às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, considerando critérios de eficiência, funcionalidade, segurança, custo de manutenção, disponibilidade de peças, assistência técnica e compatibilidade financeira.

A análise considerou as particularidades dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a necessidade de deslocamento frequente das equipes multiprofissionais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde, transporte de equipamentos e materiais de apoio, bem como deslocamentos para áreas urbanas, rurais e localidades de difícil acesso.

Após a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se a necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, com características distintas e complementares, sendo:

ITEM 01 – Veículo categoria Hatchback ou SUV

Destinado ao atendimento das demandas de mobilidade das equipes de saúde, visitas domiciliares, deslocamentos administrativos, acompanhamento de usuários e demais atividades operacionais do Departamento Municipal de Saúde.

A escolha das categorias Hatchback ou SUV decorre da necessidade de disponibilização de veículo versátil, econômico e adequado aos diferentes tipos de deslocamento realizados pelo Município, incluindo vias urbanas e estradas rurais, observadas as características próprias de cada categoria.

ITEM 02 – Veículo categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan

Destinado às situações que demandam maior capacidade interna, permitindo o transporte simultâneo de até 07 (sete) ocupantes, incluindo equipes técnicas, usuários dos serviços de saúde e equipamentos auxiliares.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A escolha dessa categoria fundamenta-se na necessidade de disponibilização de veículo com maior espaço interno, melhor aproveitamento da cabine, facilidade de embarque e desembarque, maior conforto e melhores condições de acessibilidade para usuários que apresentam mobilidade reduzida ou necessitam de equipamentos de apoio, tais como cadeiras de rodas dobráveis, andadores e muletas.

Ressalta-se que atualmente a frota municipal de saúde não dispõe de veículo da categoria MPV/Minivan, circunstância que limita determinadas atividades que envolvem o transporte simultâneo de usuários, profissionais e equipamentos, especialmente quando há necessidade de maior espaço interno e conforto durante os deslocamentos.

No levantamento realizado, verificou-se que veículos destinados ao transporte de até 07 (sete) ocupantes possuem, em regra, valor de mercado superior aos veículos convencionais de passeio, não sendo classificados como veículos populares ou de entrada, em razão de sua maior capacidade, dimensões, estrutura interna e características construtivas.

Dessa forma, a definição da categoria MPV/Minivan considerou não apenas a necessidade operacional identificada, mas também a realidade do mercado nacional e a disponibilidade financeira existente, buscando compatibilizar a solução técnica necessária com os recursos efetivamente disponíveis para a contratação, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Quanto à compatibilidade financeira da contratação, verifica-se a seguinte composição dos recursos:

ITEM 01 – Veículo categoria Hatchback ou SUV:

Recursos provenientes da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002 – Emenda nº 41190007, destinados à aquisição do veículo correspondente.

ITEM 02 – Veículo categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan:

Recursos provenientes da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000126002 – Emenda nº 41190003, complementados por recursos vinculados à Proposta nº 13817876000122001 – Emenda nº 39950005, possibilitando a aquisição do veículo dessa categoria considerando os valores praticados no mercado.

Durante a análise das possíveis soluções para atendimento da demanda, avaliou-se também a alternativa de locação dos veículos em substituição à aquisição definitiva. Entretanto, considerando o caráter contínuo das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, verificou-se que a aquisição representa solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, patrimonial e operacional.

A locação, embora possibilite disponibilidade imediata do bem, representa despesa permanente sem incorporação patrimonial ao Município, além de gerar dependência contratual contínua para manutenção da disponibilidade dos veículos.

Por outro lado, a aquisição definitiva permite a incorporação dos bens ao patrimônio público, possibilitando sua utilização por diversos exercícios, garantindo maior autonomia administrativa e redução dos custos relacionados à substituição frequente da frota.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Além disso, veículos novos apresentam menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, especialmente durante o período de garantia de fábrica, proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais e maior disponibilidade para execução das atividades públicas de saúde.

No tocante às alternativas de categorias analisadas, optou-se por não adotar veículos do tipo sedã, picape ou modelos excessivamente compactos, considerando que:

- veículos sedã apresentam limitações relacionadas ao espaço interno e à configuração do compartimento de passageiros, dificultando situações que demandem maior área para acomodação de usuários e equipamentos auxiliares;
- veículos do tipo picape, embora apresentem características de robustez, não oferecem, em regra, as condições ideais de conforto, ergonomia e segurança necessárias para transporte contínuo de usuários dos serviços de saúde;
- veículos excessivamente compactos não atendem adequadamente às necessidades de acessibilidade, conforto interno e versatilidade operacional exigidas para as atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Assim, as especificações técnicas foram elaboradas com base em requisitos objetivos, compatíveis com veículos disponíveis no mercado nacional, considerando categorias e características funcionais necessárias ao atendimento da demanda administrativa, sem direcionamento a marca ou fabricante específico.

Eventuais modelos utilizados como referência técnica possuem apenas caráter comparativo, servindo para melhor compreensão das características mínimas pretendidas pela Administração, sendo admitida a participação de veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com características padronizadas e objetivamente comparáveis, disponíveis no mercado nacional, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do formato eletrônico contribui para ampliação da competitividade, transparência dos atos administrativos, obtenção de melhores condições comerciais e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) veículo da categoria Hatchback ou SUV e 01 (um) veículo da categoria MPV/Minivan, mediante Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por item, constitui solução técnica, econômica e administrativamente adequada às necessidades do Município de São Francisco/SP, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, ampliação da capacidade operacional das equipes e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Ministério da Saúde.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

Complementarmente, quando necessário, a escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados, e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo:

ITEM 01: 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria Hatchback ou SUV, ano/modelo 2025/2026 ou superior;

ITEM 02: 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2025/2026 ou superior.

A presente solução visa fortalecer e modernizar a frota do Departamento Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para a execução das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família (ESF/SUS), das atividades administrativas, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde.

O veículo da categoria Hatchback ou SUV será destinado aos deslocamentos cotidianos das equipes multiprofissionais, atendendo às demandas de mobilidade para visitas domiciliares, transporte de profissionais, atividades administrativas, participação em capacitações, reuniões institucionais e demais ações realizadas em áreas urbanas e rurais.

O veículo da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan será destinado às situações que demandem maior capacidade de transporte de passageiros e melhor aproveitamento do espaço interno, possibilitando o deslocamento de equipes multiprofissionais, usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos utilizados nas ações assistenciais, especialmente quando houver necessidade de acomodação de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários com limitações físicas ou utilização de equipamentos auxiliares, como cadeiras de rodas dobráveis, andadores e muletas.

A adoção de veículos pertencentes a categorias distintas permite atender, de forma complementar, às diferentes necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, conciliando mobilidade, acessibilidade, conforto, segurança, capacidade de transporte e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

menor preço por item, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e permitindo que cada categoria de veículo seja disputada de forma independente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de transferências voluntárias do Ministério da Saúde, observada a seguinte composição:

ITEM 01: recursos provenientes da Proposta nº 13817876000125002, vinculada à Emenda Parlamentar nº 41190007;

ITEM 02: recursos provenientes da Proposta nº 13817876000126002, vinculada à Emenda Parlamentar nº 41190003.

Além dos recursos acima identificados, a contratação contará com complementação financeira oriunda da Proposta nº 13817876000122001, vinculada à Emenda Parlamentar nº 39950005, destinada ao reforço orçamentário da presente aquisição, observada a compatibilização entre os valores homologados e a disponibilidade financeira existente, sem vinculação exclusiva a qualquer dos itens licitados.

Os veículos deverão ser fornecidos zero quilômetro, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, acompanhados de garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, assistência técnica em rede autorizada e demais condições necessárias ao pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

As especificações técnicas foram elaboradas de forma objetiva, impessoal e compatível com veículos amplamente disponíveis no mercado nacional, admitindo-se a participação de quaisquer fabricantes cujos produtos atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, proporcionar melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados para a presente contratação.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No presente caso, a contratação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, sendo o objeto dividido em 02 (dois) itens distintos, em razão de possuírem características técnicas, finalidades operacionais e fontes de recursos próprias, conforme segue:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Item 01: Veículo automotor de passeio, categoria Hatchback ou SUV, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026 ou superior;

Item 02: Veículo automotor de passeio, categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2025/2026 ou superior.

O parcelamento adotado mostra-se técnica e economicamente adequado, uma vez que permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive daqueles que comercializam apenas uma das categorias de veículos licitadas, promovendo maior competitividade, isonomia e possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a divisão em itens não compromete a execução contratual, a padronização da frota ou a eficiência da contratação, tendo em vista que cada veículo possui especificações próprias e será destinado ao atendimento de necessidades operacionais distintas do Departamento Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sem caracterizar fracionamento indevido de despesa.

14. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, que contempla a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) da categoria Hatchback ou SUV e 01 (um) da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, pretende-se alcançar resultados concretos voltados ao fortalecimento da estrutura logística do Departamento Municipal de Saúde, à ampliação da capacidade operacional das equipes multiprofissionais e à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São Francisco/SP.

A disponibilização de veículos novos, dotados de tecnologia atual, maior eficiência energética, confiabilidade mecânica e garantia de fábrica, permitirá maior disponibilidade da frota, redução de interrupções decorrentes de manutenção corretiva e incremento da eficiência na execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A utilização do veículo da categoria Hatchback ou SUV proporcionará maior agilidade nos deslocamentos das equipes multiprofissionais para visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, atividades administrativas, capacitações e demais serviços realizados em áreas urbanas e rurais.

Por sua vez, o veículo da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, com capacidade ampliada de passageiros e maior espaço interno, possibilitará melhores condições para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários com limitações físicas e pacientes que necessitem de equipamentos auxiliares de locomoção, garantindo maior conforto, segurança, acessibilidade e dignidade durante os deslocamentos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A contratação permitirá, ainda, melhor distribuição das demandas entre os veículos da frota municipal, assegurando maior racionalização do uso dos bens públicos, aumento da disponibilidade operacional e redução da utilização inadequada de ambulâncias em atividades incompatíveis com sua finalidade legal.

Sob o aspecto econômico, espera-se a redução das despesas com manutenção corretiva e a diminuição da indisponibilidade da frota, em razão da aquisição de veículos novos, cobertos por garantia de fábrica e com menor probabilidade de falhas mecânicas durante os primeiros anos de utilização.

Sob a perspectiva ambiental, a renovação parcial da frota contribuirá para a utilização de veículos mais eficientes do ponto de vista energético, com menores índices de emissão de poluentes e menor consumo de combustível, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

Do ponto de vista patrimonial, a contratação promoverá a incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal, fortalecendo a infraestrutura do Departamento Municipal de Saúde e ampliando sua capacidade de atendimento à população.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- ampliação da capacidade operacional das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- melhoria das condições de transporte de usuários do Sistema Único de Saúde;
- maior segurança, conforto e acessibilidade durante os deslocamentos;
- aumento da eficiência na realização de visitas domiciliares, campanhas e ações externas;
- redução dos custos com manutenção corretiva e maior disponibilidade da frota;
- otimização da utilização dos veículos oficiais, preservando as ambulâncias para o transporte de pacientes em situações compatíveis com sua finalidade;
- fortalecimento do patrimônio público municipal mediante a incorporação de bens permanentes;
- adequada execução dos recursos públicos vinculados às transferências do Ministério da Saúde;
- melhoria da qualidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Dessa forma, a contratação apresenta resultados esperados compatíveis com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e para a melhoria da prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção: conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.
- Análise e Aprovação da Proposta: considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista, para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).

??Caberá ao setor responsável confirmar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente, de fonte de recurso próprio e vinculada ao Convênio/ Demandas Parlamentares, firmado com o Ministério de Saúde- Governo Federal, garantindo que a despesa esteja corretamente prevista e compatível com as finalidades do repasse.

- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento: O gestor contratual será responsável por orientar o fiscal quanto às particularidades da execução, prazos, recebimento do veículo e verificação da conformidade com as especificações técnicas, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

- Adequação de Recursos Administrativos: Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e aos setores de controle interno adequar os sistemas de acompanhamento orçamentário e financeiro, de modo a permitir a execução e o pagamento do contrato em conformidade com os termos do convênio e com a legislação vigente, garantindo a rastreabilidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Essas providências, adotadas de forma preventiva e articulada, visam assegurar que a contratação seja conduzida com transparência, eficiência e total observância aos princípios da legalidade, economicidade e controle público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não apresenta caráter interdependente ou vinculado a outras contratações em curso no âmbito da Administração Municipal, sendo autônoma e suficiente para atender ao objeto descrito. Trata-se da aquisição de DOIS veículos automotores, zero quilômetro, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, com recursos provenientes, predominantemente, do Convênio/ Demandas Parlamentares, firmadas entre o Município de São Francisco/SP e o Ministério de Saúde- Governo Federal e parte de recurso próprio.

Embora a execução financeira esteja vinculada a esse instrumento de repasse, a aquisição em si é independente de outros contratos administrativos, não havendo necessidade de fornecimento conjunto, de integração técnica ou de compatibilidade operacional com outros bens ou serviços já contratados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Cabe observar, contudo, que a utilização dos veículos integrará de forma complementar as ações e programas do Departamento Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Básica e da assistência domiciliar, compondo o conjunto de recursos logísticos necessários ao transporte de pacientes, servidores e equipamentos. Essa integração ocorre apenas em nível funcional e programático, sem implicar relação de interdependência contratual ou técnica.

Por conseguinte, a(s) contratação(ões) ora propostas não depende nem condiciona outras aquisições, podendo ser executada de forma isolada e autônoma, sem prejuízo ao planejamento, à execução financeira ou às obrigações assumidas no convênio estadual.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A presente contratação refere-se à aquisição de 2 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, cuja utilização está vinculada às atividades assistenciais e administrativas do setor. Considerando o objeto e as especificações técnicas estabelecidas, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual são considerados mínimos e controláveis, uma vez que se trata de bem durável de uso institucional, com operação restrita a atividades de interesse público e sem geração de resíduos significativos durante sua utilização regular.

Em atenção às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, o Termo de Referência e esse ETP, estabelecerá como requisito técnico obrigatório que os veículos estejam em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e supervisionado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essa exigência garante que o automóvel atenda aos limites máximos de emissão de gases poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para o cumprimento das políticas nacionais de controle da poluição atmosférica.

Além disso, os veículos deverão observar integralmente os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, especialmente no tocante à iluminação, sinalização e dispositivos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em suas Resoluções, o que reforça o compromisso da Administração Municipal com a segurança viária, o uso responsável e a conformidade normativa.

Como medidas mitigadoras adicionais, a Administração adotará boas práticas de uso e manutenção preventiva, priorizando o abastecimento com combustíveis de menor impacto ambiental (etanol, quando disponível e tecnicamente viável), o controle periódico das emissões e o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, como pneus, lubrificantes e filtros, ao longo do ciclo de vida do veículo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes e que as exigências técnicas e operacionais fixadas asseguram a adequação ambiental, a eficiência



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

energética e a sustentabilidade do bem adquirido.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando os estudos técnicos, levantamentos de mercado, análises de ciclo de vida, critérios de economicidade, sustentabilidade e funcionalidade apresentados ao longo deste Estudo Técnico e do Termo de Referência, conclui-se que a aquisição dos DOIS veículos automotor zero quilômetro, do tipo Hatchback ou SUV e MINI VAN, ano/modelo 2025/2026 ou superior, cor branca ou prata, atende de forma plena às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde de São Francisco/SP.

O veículo permitirá o deslocamento seguro e eficiente das equipes de Atenção Básica, especialmente em visitas domiciliares, acompanhamentos fisioterapêuticos, ações de promoção de saúde, vigilância sanitária e transporte de pacientes com mobilidade reduzida, sobrepeso ou restrições físicas temporárias, bem como o transporte de equipamentos, insumos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades assistenciais e atividades administrativas, quando necessário. Sua conformidade com o PROCONVE e com o Código de Trânsito Brasileiro, aliada ao baixo consumo de combustível e à durabilidade prevista, assegura que a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A análise de custo-benefício demonstrou que a aquisição direta é mais vantajosa que a locação, considerando o ciclo de vida do bem, o valor residual ao final de sua utilização, a autonomia de uso, a disponibilidade ininterrupta e os custos de manutenção previsíveis durante o período de garantia. O planejamento financeiro, amparado pelas Demandas Parlamentares – **1ª: Proposta** nº 13817876000125002 / Emenda nº 41190007; **2ª: Proposta** nº 13817876000126002 / Emenda nº 41190003 e **3ª: Complementação** de recursos remanescentes da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, do Ministério da Saúde- no âmbito do governo federal e uma pequena contrapartida de recursos próprios, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades específicas do repasse.

Ademais, a realização do certame por Pregão Eletrônico amplia a concorrência, promove transparência, fortalece a isonomia entre os participantes e garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que os veículos adquiridos atendam integralmente às demandas do Município, sem fracionamento de despesa ou comprometimento do objeto.

Diante do exposto, a(s) contratação(ões) revelam-se plenamente adequada, justificada e vantajosa, representando solução eficiente e sustentável para o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, com total conformidade legal, técnica e orçamentária, garantindo a melhoria da mobilidade, a segurança e a qualidade do atendimento à população de São Francisco/SP.

19. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

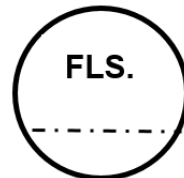
Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



MUNICIPIO os Senhores(as):

- a) Gestão: Sra Kelli Cristina Reinoso Gasques - Secretária Municipal de Saúde
- b) Fiscalização: Sr. Helvécio Matos dos Santos - Motorista

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 24 de junho de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Secretária Municipal de Saúde

1. DO OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo **Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan)**, ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD/ UND	Valor Est. Do ITEM R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM/ CAT. HATCHBACK Ou SUV	1. DISPOSIÇÕES GERAIS: - Tipo: Automóvel de passeio, categoria Hatchback ou SUV. - Ano/Modelo: 2025/2026 ou superior. - Cor: BRANCA ou PRATA (sólida ou metálica). - Combustível: FLEX (etanol/gasolina). - Capacidade: Mínima de 05 ocupantes. - Configuração: 04 portas + porta-malas. 2. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO - Motor: Dianteiro, mínimo 1.0 Turbo ou 1.5 Aspirado, com potência mínima de 105 cv e torque mínimo de 14,3 kgfm. - Transmissão: Automática de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT com simulação de marchas. - Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. - Tanque de combustível: Capacidade mínima de 44 litros. - Consumo Rodoviário (mínimo): 17 km/l (G) - Distância entre eixos: Mínimo de 2.550 mm. - Desempenho: Velocidade superior a 170 km/h e aceleração 0-100 km/h em até 13 segundos - O veículo deverá apresentar desempenho compatível com o porte e a finalidade de uso urbano, estradas rurais, garantindo boa dirigibilidade, estabilidade e retomadas seguras em vias urbanas, estradas rurais e rodovias	1 Und	R\$ 101.649,00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		3. RODAS E PNEUS: • - Rodas: Aço ou liga leve, Aro 15" (mínimo) • - Pneu de Perfil Alto- próprios para estradas rurais - com perfil mais alto (maior parede lateral), para maior absorção de impactos (buraco). • - Estepe: Pneu de reserva conforme padrão do fabricante, atendendo à legislação do CONTRAN. 4. SISTEMA DE FREIOS: • - Configuração: ABS com EBD; discos ventilados na dianteira e tambor ou disco na traseira. 5. SEGURANÇA E ERGONOMIA: - Airbags: Frontais: localizados no volante (para o motorista) e no painel (para o passageiro da frente), para mitigar impactos em colisões frontais. Laterais: Embutidos nas laterais dos bancos dianteiros, abrem-se na altura do tórax e do quadril, para proteger motorista e passageiro contrabatidas laterais. • De Cortina: Localizados nas colunas e no teto do veículo, descem como uma "cortina" cobrindo os vidros laterais. Protegem a cabeça dos ocupantes tanto da frente quanto de trás em colisões laterais ou capotamentos. Controles: Estabilidade (ESC) e Tração (ASR). • - Segurança Infantil: Sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas. • - Visibilidade: Limpador, lavador e desembaçador de vidro traseiro. • - Conveniência: Retrovisores externos com ajuste elétrico. • - Segurança Patrimonial: Alarme antifurto perimétrico. 6. ILUMINAÇÃO: • - Iluminação: faróis com lâmpadas halógenas ou LED, dotados de regulagem de altura manual ou elétrica, e luz de condução diurna (DRL), em conformidade com a legislação de trânsito vigente. • - Sinalização Dianteira/Traseira: Luzes de posição integradas ao conjunto óptico; lanternas traseiras com luz de freio, luz de ré e indicadores de direção (setas). • - Luz de neblina: lanterna de neblina traseira, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN. - Iluminação Auxiliar: luz interna e iluminação interna dedicada para o compartimento de bagagem (porta-malas).		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		7. SONORIZAÇÃO E TECNOLOGIA: - Sistema de Som: Rádio AM/FM com Bluetooth e entrada USB • - Reprodução Sonora: Antena externa e sistema composto por no mínimo 04 (quatro) alto-falantes internos. • - Opcional: Central Multimídia touchscreen (item não impeditivo). 8. Conforto e Dimensões: • - Ar-condicionado: Instalado de fábrica. • - Vidros: Elétricos nas 04 portas com Sistema de travamento central. - Banco do motorista: com ajuste de altura. • - Porta-malas: Capacidade mínima de 275 a 305 Litros - Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, em tecido de alta resistência e de fácil limpeza. - Tapetes- jogos originais completos. • - Para-sóis com espelho de cortesia e iluminação (não impeditivo) • - Peso em ordem de marcha: mínimo de 1.050 kg, visando maior estabilidade, segurança e robustez estrutural do veículo para uso institucional em áreas urbanas e rurais. 9. ASPECTOS AMBIENTAIS E MANUTENÇÕES: • - Emissões: Conformidade com PROCONVE L8 ou superior. - Conformidade ambiental: O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). - Níveis de ruído: compatíveis com as normas do CONTRAN; • - Garantia: Mínima de 36 meses (3 anos) sem limite de quilometragem. - Assistência: Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco/SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante. • - Revisões: as 03 (três) primeiras revisões periódicas,		
--	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		compreendendo mão de obra e peças, deverão estar incluídas no preço contratado, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora, conforme plano de manutenção do fabricante. 10. ORIGEM E MANUAIS e EQUIPAMENTOS DIVERSOS: - Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, munido de todos os caracteres obrigatórios originais. - Fornecimento de manuais impressos em português: garantia, operação e manutenção. - Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. 11. DA ENTREGA: A Contratada é responsável pela entrega do veículo a ser indicado pela Gestora contratual, no prazo conveniado. 12. DOS MODELOS DE REFERÊNCIA: Para fins de balizamento técnico e definição do padrão mínimo de desempenho, foi adotado como modelo de referência de mercado, entre outros equivalentes, o veículo Chevrolet Onix 1.0 MT6 (Hatchback), amplamente comercializado no mercado nacional e compatível com as exigências funcionais pretendidas pela Administração.		
02	VEÍCULO DE PASSEIO/ ZERO KM/ CAT. MINIVAN	1. DISPOSIÇÕES GERAIS: Tipo: Automóvel de passeio, categoria MINIVAN - Ano/Modelo: 2025/2026 ou superior - Cor: Branca ou Prata (sólida ou metálica) - Combustível: Flex (etanol/gasolina) - Capacidade: Mínima de 07 (sete) ocupantes - Configuração: 04 portas + porta-malas - Arquitetura: Veículo com 03 (três) fileiras de assentos, com características construtivas voltadas ao transporte familiar /coletivo leve - Configuração interna que permita mobilidade adequada entre as fileiras, com acesso facilitado à terceira fileira. 2. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO. - Motor: Dianteiro, aspirado (natural), mínimo 1.8L - Potência mínima: 105 cv (gasolina)	1 Und.	R\$ 157.026,67



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		- Torque mínimo: 16,5 kgfm (gasolina) - Transmissão: Automática de no mínimo 6 marchas - Direção: Assistência elétrica ou hidráulica - Tanque de combustível: Capacidade mínima de 50 litros - Distância entre eixos: Mínima de 2.600 mm - Desempenho compatível com transporte de 07 ocupantes, garantindo segurança em retomadas, aclives e uso em vias urbanas, rodovias e estradas rurais. 3. RODAS E PNEUS: - Rodas: Aço ou liga leve, Aro mínimo 15" • - Pneus: Compatíveis com o modelo, com perfil adequado para absorção de impactos em vias irregulares • - Estepe: Pneu de reserva conforme padrão do fabricante, atendendo à legislação do CONTRAN. 4. SISTEMA DE FREIOS: - Sistema ABS com EBD - Discos ventilados na dianteira e tambor ou disco na traseira 5. SEGURANÇA E ERGONOMIA: • - Airbags: frontais, laterais e de cortina (Instalados no teto, percorrendo as colunas e protegendo a cabeça dos ocupantes da primeira e segunda fileira de bancos contra impactos laterais). - Controle de estabilidade (ESC) e tração (TCS) - Assistente de partida em rampa - Sistema ISOFIX para cadeirinhas - Limpador, lavador e desembaçador traseiro • - Retrovisores com ajuste elétrico • - Segurança Patrimonial: Alarme antifurto perimétrico. 6. ILUMINAÇÃO: • - Iluminação: faróis com lâmpadas halógenas ou LED, dotados de regulagem de altura manual ou elétrica, e luz de condução diurna (DRL), em conformidade com a legislação de trânsito vigente. • - Sinalização Dianteira/Traseira: Luzes de posição integradas ao conjunto óptico; lanternas traseiras com luz de freio, luz de ré e indicadores de direção (setas). • - Luz de neblina: lanterna de neblina traseira, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN. - Iluminação Auxiliar: luz interna e iluminação interna dedicada para o compartimento de bagagem (porta-malas).		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

		7. SONORIZAÇÃO E TECNOLOGIA: - Sistema de Som: Rádio AM/FM com Bluetooth e entrada USB • - Reprodução Sonora: Antena externa e sistema composto por no mínimo 04 (quatro) alto-falantes internos. • - Opcional: Central Multimídia touchscreen (item não impeditivo). 8. Conforto e Dimensões: • - Ar-condicionado: Instalado de fábrica. • - Vidros: Elétricos nas 04 portas, com travamento central. • - Banco do motorista: com ajuste de altura. Bancos com configuração para 07 lugares e possibilidade de rebatimento • - Porta-malas: Porta-malas com capacidade máxima de até 180 litros, respeitando a altura e posicionamento dos bancos em uso. - Revestimento interno em tecido resistente, couro ou sintético, em tecido de alta resistência e de fácil limpeza. - Tapetes- jogos originais completos. • - Para-sóis com espelho de cortesia e iluminação (não impeditivo) • - Peso em ordem de marcha: mínimo de 1.250 kg, visando maior estabilidade, segurança e robustez estrutural do veículo para uso institucional em áreas urbanas e rurais. 9. Acessibilidade e ergonomia: - Espaço interno compatível com o transporte de passageiros com mobilidade reduzida. - Facilidade de acesso à terceira fileira de assentos. - Sistema de rebatimento da segunda fileira com acionamento simples. - Área de passagem entre bancos que permita deslocamento interno sem restrições excessivas - Altura de teto e abertura de portas que favoreçam o embarque e desembarque. - Revestimento interno resistente e de fácil limpeza. - Tapetes originais de fábrica. 10- ASPECTOS AMBIENTAIS E MANUTENÇÕES: • - Emissões: Conformidade com PROCONVE L8 ou superior. - Conformidade ambiental: O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE, Programa de Controle de		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

	Poluição de Ar para Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). - Níveis de ruído: compatíveis com as normas do CONTRAN; • - Garantia: Mínima de 36 meses (3 anos) sem limite de quilometragem. - Assistência: Rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, com obrigatoriedade de representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, no raio máximo de até 200 km do trevo de São Francisco/SP. Quando não existir essa assistência na área pré-estabelecida, o fornecedor garantirá transporte e manutenção do veículo ofertado, sem ônus adicional à contratante. • - Revisões: as 03 (três) primeiras revisões periódicas, compreendendo mão de obra e peças, deverão estar incluídas no preço contratado, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora, conforme plano de manutenção do fabricante. <u>11. ORIGEM E MANUAIS e EQUIPAMENTOS DIVERSOS:</u> - Veículo original de fábrica, da linha regular de produção, munido de todos os caracteres obrigatórios originais. - Fornecimento de manuais impressos em português: garantia, operação e manutenção. - Jogo de tapetes, Chave reserva, triângulo de sinalização, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, pertinentes ao modelo, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado. 12. DA ENTREGA: A Contratada é responsável pela entrega do veículo a ser indicado pela Gestora contratual, no prazo conveniado. 13. DOS MODELOS DE REFERÊNCIA: Para fins de balizamento técnico e definição do padrão mínimo de desempenho, foi adotado como modelo de referência de mercado, entre outros equivalentes, o veículo Chevrolet SPIN 1.8 LTZ FLEX 7L AT6, Categoria MiniVan, amplamente comercializado no mercado nacional e compatível com as exigências funcionais pretendidas pela	
--	--	--



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Administração.

OBS¹: As características acima definem o desempenho mínimo necessário ao uso operacional da Secretaria de Saúde, visando conforto, segurança e eficiência energética nos deslocamentos das equipes e usuários da saúde, priorizando especialmente, o espaço interno, distância entre bancos visando a utilização por pessoas com mobilidade reduzida e obesos.

OBS²: Os Licitantes participantes deverão constar em suas Propostas, a marca, o modelo do veículo, ano, km, tipo de combustível e toda a gama de equipamentos que o mesmo oferece de fábrica, consignando o descritivo completo do modelo conforme as características elencadas no **ETP e TR**.

OBS³: Documentação: Os custos relativos ao **IPVA, Licenciamento e Emplacamento** inicial correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE (Prefeitura)**. A Contratada deverá fornecer toda a documentação necessária (Nota Fiscal, decalque de chassi, etc.) para viabilizar o trâmite junto ao DETRAN.

1.4. Justificativa Técnica da Escolha das CATEGORIAS/TIPO, COR e INDICAÇÃO DA MARCA dos Veículos:

A.1. ITEM 1- CATEGORIA HATCHBACK ou SUV-

A previsão de veículos das categorias Hatchback ou SUV decorre das condições de utilização e deslocamento a que serão submetidos, bem como das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente no atendimento às equipes multiprofissionais, visitas domiciliares, acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde e demais atividades administrativas e assistenciais.

O veículo será utilizado tanto em áreas urbanas quanto em estradas rurais e vias não pavimentadas do Município, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes com mobilidade reduzida, pessoas com sobrepeso ou outras limitações físicas, bem como transporte de equipamentos e materiais auxiliares necessários às ações de saúde.

A escolha das categorias Hatchback ou SUV mostra-se tecnicamente adequada, considerando que ambas possuem características compatíveis com a finalidade pretendida, observadas suas especificidades construtivas, tais como:

- Versatilidade e eficiência operacional, permitindo deslocamentos frequentes em diferentes condições de uso, incluindo áreas urbanas e localidades rurais;
- Dimensões adequadas para circulação e manobra, possibilitando acesso a residências, garagens, quintais e locais de difícil acesso, inclusive em áreas rurais, onde muitas vezes há limitações de espaço para estacionamento e aproximação das equipes;
- Espaço interno compatível com o transporte de usuários e equipamentos auxiliares, tais como cadeiras de rodas dobráveis, andadores, muletas e demais materiais utilizados nas atividades assistenciais;
- Conforto, segurança e estabilidade, proporcionando melhores condições de deslocamento para pacientes e servidores durante a execução dos serviços públicos de saúde;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- Facilidade de higienização e manutenção, característica relevante para veículos destinados ao uso contínuo em atividades relacionadas à área da saúde.

No caso específico dos veículos da categoria SUV, destaca-se ainda a vantagem relacionada à maior altura livre do solo, melhor capacidade de transposição de irregularidades e maior robustez para circulação em estradas rurais e vias não pavimentadas, proporcionando maior segurança e desempenho nas condições de utilização verificadas no Município.

A.2. ITEM 2 – CATEGORIA/TIPO MINIVAN

A escolha da categoria **MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan** para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde relacionadas ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, equipes técnicas, profissionais da saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais, especialmente no atendimento de pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandam maior espaço interno.

Diferentemente dos veículos convencionais de menor porte, como hatchbacks e sedãs, os veículos da categoria **MPV/Minivan** são desenvolvidos para proporcionar maior aproveitamento do espaço interno, permitindo configurações com maior capacidade de ocupantes, melhor distribuição dos assentos e maior versatilidade para transporte de passageiros e materiais utilizados nas ações de saúde.

Ressalta-se, ainda, que atualmente a frota do Departamento Municipal de Saúde não dispõe de veículo dessa categoria, circunstância que limita a capacidade operacional para deslocamentos envolvendo múltiplos usuários, equipes técnicas ou situações que demandem maior área interna e melhores condições de acessibilidade.

A previsão de veículo dessa categoria permitirá maior flexibilidade operacional, possibilitando o transporte simultâneo de até **07 (sete) ocupantes**, mantendo condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança para usuários e servidores.

Além disso, a categoria **MPV/Minivan** apresenta características relevantes para as atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente:

- maior facilidade de acesso aos bancos traseiros, favorecendo o embarque e desembarque de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários que necessitem de maior apoio durante o deslocamento;
- melhor aproveitamento do espaço interno, proporcionando maior conforto durante deslocamentos de média e longa duração;
- maior amplitude das portas e melhor disposição dos assentos, favorecendo a utilização por diferentes perfis de usuários;
- possibilidade de adequação do espaço interno por meio do rebatimento dos bancos, permitindo o transporte de equipamentos e materiais utilizados nas ações de saúde, tais como caixas térmicas para transporte de vacinas, andadores, cadeiras de rodas dobráveis, muletas e demais instrumentos de apoio.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

No tocante ao desempenho operacional, os veículos dessa categoria apresentam configuração compatível com o transporte de múltiplos ocupantes e equipamentos, oferecendo condições adequadas para utilização em vias urbanas, rodovias e estradas rurais, conforme as necessidades de deslocamento verificadas no Município.

Ressalta-se, ainda, que a definição dessa categoria considerou a realidade do mercado nacional, uma vez que veículos destinados ao transporte de até **07 (sete) ocupantes** normalmente apresentam maior porte e valor comercial superior aos veículos convencionais de passeio. Dessa forma, a Administração buscou estabelecer uma especificação técnica compatível com a necessidade pública identificada, considerando simultaneamente a capacidade de transporte necessária, a disponibilidade orçamentária existente e os recursos financeiros disponibilizados por meio das transferências vinculadas ao Ministério da Saúde, observando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, a adoção da categoria **MPV/Minivan** mostra-se adequada às necessidades institucionais do Município, proporcionando melhores condições de transporte, segurança, acessibilidade e eficiência na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Destaca-se que não há direcionamento a marca ou modelo específico, sendo admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes pertencentes à categoria **MPV/Minivan**, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, conforme documentação técnica e catálogos oficiais dos fabricantes, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e V, e art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

B. Justificativa da Preferência pela Cor

A escolha das cores **branca ou prata, para ambos os itens**, justifica-se pelo padrão de identidade visual adotado para os veículos oficiais vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, que facilita a adesivagem e identificação institucional, assegurando maior visibilidade, padronização e transparência nas atividades desempenhadas.

Além disso, essas cores proporcionam melhor conservação da pintura, menor absorção de calor — fator relevante para o conforto térmico durante o uso diário — e facilidade de manutenção, características adequadas ao uso contínuo em atividades externas.

C. Indicação de Marca/Modelo como Referência Técnica

As indicações de marca e modelo de veículos mencionadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), quais sejam, Chevrolet Onix 1.0 MT6 (categoria Hatchback) e Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex 7L AT6 (categoria MPV/Minivan), possuem caráter exclusivamente referencial e comparativo, sendo utilizadas apenas como parâmetro técnico para auxiliar na adequada definição do objeto e na formulação das propostas pelos licitantes.

A utilização dos referidos modelos tem por finalidade exemplificar características mínimas de desempenho, qualidade, dimensões, capacidade de transporte, conforto, segurança e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

funcionalidade pretendidas pela Administração, não configurando preferência, direcionamento ou restrição à competitividade do certame.

Ressalta-se que as características consideradas, especialmente aquelas relacionadas ao espaço interno, ergonomia, capacidade de acomodação de passageiros e transporte de equipamentos, não estão vinculadas exclusivamente aos modelos indicados, mas representam requisitos técnicos mínimos desejáveis para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser atendidas por veículos de quaisquer fabricantes, desde que apresentem características equivalentes ou superiores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A comprovação da equivalência técnica poderá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, folder técnico ou documentação oficial do fabricante, contendo as informações necessárias à análise da compatibilidade do veículo ofertado.

A utilização de modelos de referência encontra amparo no art. 18, §1º, incisos I e V, e no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida quando necessária para melhor compreensão e caracterização do objeto, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da ampla participação de fornecedores.

Dessa forma, resta assegurada a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação no PNCP (Banco de Preços), nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, obtendo o valor médio estimado para a demanda de:

ITEM 1- R\$ 101.649,00 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

ITEM 2- R\$ 157.026,67 (Cento e cinquenta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1.6.1. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá ser preenchido o valor unitário e total do item, incluso neste valor, a entrega e todos os impostos, serviços e taxas referente ao produto, objeto deste termo de referência, em forma numérica e por extenso.

1.6.2. As propostas deverão contemplar todas as despesas de entrega, a apresentação e orientação técnica do funcionamento do veículo efetivada por um funcionário capacitado da fornecedora no ato da entrega e as três primeiras revisões periódicas obrigatórias realizadas em concessionárias credenciadas pela fornecedora, no raio linear máximo de 200 km do trevo de São Francisco/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP é responsável pela execução



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

Fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

continua e permanente das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio da Estratégia Saúde da Família – ESF/SUS, desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde Artur José de Oliveira e ESF São Francisco, bem como pela Academia da Saúde Oswaldo Silva Gomes, garantindo o acesso da população aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde.

As equipes multiprofissionais atuam de maneira integrada e interdisciplinar, sendo compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional (eMulti), formada por nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga e fisioterapeutas. Tais profissionais realizam atendimentos clínicos, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos vulneráveis, atendimentos fisioterapêuticos, assistência a idosos, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas, além de ações de promoção da saúde, vigilância sanitária e atividades administrativas.

O desenvolvimento dessas atividades demanda deslocamentos frequentes das equipes, inclusive para zonas rurais e localidades de difícil acesso, cujas vias, em grande parte, não são pavimentadas, circunstância que impõe maior desgaste à frota municipal. Ademais, os veículos também são indispensáveis para o atendimento das demandas técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Saúde, incluindo participação em reuniões externas, capacitações e compromissos institucionais em outros municípios, bem como junto a órgãos regionais, estaduais e federais, fortalecendo a articulação intergovernamental das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se que tais deslocamentos não devem ser realizados com veículos do tipo ambulância, tendo em vista que estes possuem destinação específica para remoção de pacientes, devendo permanecer disponíveis para essa finalidade, em observância aos princípios da eficiência e da adequada utilização dos bens públicos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação e renovação parcial da frota do Departamento Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados, garantindo melhores condições de trabalho às equipes e maior acesso da população às ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, com vistas a proporcionar segurança, conforto, estabilidade, eficiência operacional e suporte adequado às atividades das equipes multiprofissionais.

A presente contratação será custeada mediante recursos provenientes de emendas parlamentares federais, complementados por recursos próprios do Município, conforme os instrumentos de repasse firmados junto ao Ministério da Saúde, observada a seguinte composição:

- ITEM 01 – Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002 / Emenda nº 41190007

- ITEM 02 – Proposta nº 13817876000126002 / Emenda nº 41190003



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- Complementação de recursos oriundos da Proposta nº
13817876000122001 / Emenda nº 39950005

Destaca-se que a escolha das categorias de veículos (Hatchback, SUV e MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan) fundamenta-se em critérios técnicos e funcionais, considerando as diferentes demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde, especialmente quanto à capacidade de transporte de pessoas e equipamentos, conforto, segurança, estabilidade, desempenho em vias urbanas e rurais, altura livre do solo quando necessária, economicidade, robustez e eficiência operacional.

No que se refere aos veículos da categoria SUV, sua previsão justifica-se pela maior altura livre em relação ao solo, melhor capacidade de transposição de irregularidades, maior estabilidade e robustez para circulação em estradas rurais e vias não pavimentadas, proporcionando maior segurança aos ocupantes, menor desgaste mecânico e melhor desempenho nas condições de uso verificadas no Município.

Para fins de definição do padrão mínimo de desempenho esperado e de balizamento das especificações técnicas, foram considerados veículos amplamente comercializados no mercado nacional, como o Chevrolet Onix 1.0 MT6 (Hatchback), veículos da categoria SUV com características equivalentes e o Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 (MPV – Multi-Purpose Vehicle/Minivan), por apresentarem desempenho compatível com as necessidades operacionais da Administração, especialmente quanto à economia de combustível, confiabilidade mecânica, ampla disponibilidade de peças de reposição, rede de assistência técnica consolidada, capacidade de transporte de passageiros e equipamentos, conforto, segurança e desempenho adequado para utilização em vias urbanas e rurais. A definição dessas categorias e do padrão mínimo de desempenho também observou a compatibilidade com os recursos financeiros disponibilizados por meio das emendas parlamentares e da contrapartida municipal, buscando conciliar a adequada satisfação da necessidade pública com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, buscou-se estabelecer especificações suficientes para atender plenamente às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, sem impor exigências excessivas ou características supérfluas que pudessem restringir a competitividade ou elevar desnecessariamente o custo da contratação.

No caso específico dos veículos da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), a referência ao modelo Chevrolet Spin justifica-se exclusivamente como parâmetro técnico, considerando que veículos dessa categoria, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, apresentam configuração compatível com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, possibilitando o transporte de equipes multiprofissionais, equipamentos, materiais e usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, pacientes utilizando gesso, dispositivos auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas dobráveis, proporcionando maior conforto, acessibilidade e eficiência na execução das atividades assistenciais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Também foi considerado o cenário atualmente disponível no mercado nacional, verificando-se que veículos destinados ao transporte de até 07 (sete) ocupantes, em regra, pertencem a categorias de maior porte e valor comercial mais elevado. Assim, a Administração buscou estabelecer especificações técnicas compatíveis com a necessidade operacional do serviço público e, ao mesmo tempo, adequadas aos recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares e à disponibilidade orçamentária municipal, privilegiando soluções que conciliem capacidade de transporte, confiabilidade, economicidade e viabilidade financeira, sem impor exigências desnecessárias ou restringir a competitividade do certame.

Ressalta-se que a menção aos modelos Chevrolet Onix 1.0 MT6, Chevrolet Spin 1.8 LTZ Flex AT6 e à categoria SUV não configura indicação de marca, preferência ou direcionamento do certame, servindo exclusivamente como parâmetro técnico comparativo de veículos aptos a atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os incisos I e V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, será admitida a participação de veículos de quaisquer fabricantes, marcas ou modelos, pertencentes às categorias Hatchback, SUV ou MPV (Multi-Purpose Vehicle/Minivan), desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Tal procedimento encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo exclusivamente como referência técnica quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida por esse meio:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Registra-se, ainda, que o Município promoveu anteriormente o Processo Administrativo nº 18/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026, destinado à aquisição de veículo com recursos oriundos da Demanda Parlamentar – Proposta nº 13817876000125002, Emenda Parlamentar nº 41190007, firmada no âmbito do Ministério da Saúde. Entretanto, o certame restou fracassado, não sendo possível a contratação pretendida.

O insucesso do procedimento licitatório anterior, contudo, não afastou a necessidade administrativa que motivou a contratação, permanecendo íntegros os fundamentos técnicos e o interesse público que justificam a ampliação da frota municipal de saúde. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com adequação das especificações técnicas e observância dos princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

mais vantajosa, visando à efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelas emendas parlamentares e à continuidade dos serviços prestados à população.

Quanto às características estéticas do objeto, a preferência por veículos nas cores branca ou prata justifica-se pela padronização da frota oficial do Departamento Municipal de Saúde, facilitando a identificação visual mediante adesivação institucional, conferindo maior visibilidade aos veículos em serviço, além de contribuir para melhor conservação térmica, menor absorção de calor e maior facilidade na manutenção da aparência ao longo de sua vida útil.

A aquisição de veículos novos também observa o princípio da economicidade, uma vez que reduz significativamente os custos com manutenção corretiva, reposição de peças e interrupções decorrentes de falhas mecânicas frequentemente verificadas em veículos com maior tempo de utilização, além de proporcionar maior confiabilidade operacional e disponibilidade da frota para atendimento das demandas do serviço público.

A presente contratação também se insere no planejamento de renovação e modernização da frota municipal destinada aos serviços de saúde, considerando o desgaste natural dos veículos atualmente utilizados, o aumento dos custos de manutenção decorrentes da depreciação dos bens, bem como a recente alienação de veículos anteriormente empregados nessas atividades, circunstâncias que reduziram a disponibilidade da frota operacional.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Saúde analisou e deliberou favoravelmente acerca da necessidade de ampliação da frota municipal destinada à Atenção Primária, reconhecendo que a aquisição contribuirá para o fortalecimento das ações de saúde, melhoria da assistência prestada à população e preservação da finalidade específica das ambulâncias, destinadas exclusivamente ao transporte de pacientes.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública e a vantajosidade para o interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente necessária, adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, promover maior eficiência administrativa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em benefício direto da população do Município de São Francisco/SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução proposta consiste na aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo:

ITEM 01: 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria Hatchback ou SUV, ano/modelo 2025/2026 ou superior;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ITEM 02: 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2025/2026 ou superior.

A presente solução visa fortalecer e modernizar a frota do Departamento Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para a execução das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família (ESF/SUS), das atividades administrativas, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde.

O veículo da categoria Hatchback ou SUV será destinado aos deslocamentos cotidianos das equipes multiprofissionais, atendendo às demandas de mobilidade para visitas domiciliares, transporte de profissionais, atividades administrativas, participação em capacitações, reuniões institucionais e demais ações realizadas em áreas urbanas e rurais.

O veículo da categoria MPV (Multi-Purpose Vehicle)/Minivan será destinado às situações que demandem maior capacidade de transporte de passageiros e melhor aproveitamento do espaço interno, possibilitando o deslocamento de equipes multiprofissionais, usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos utilizados nas ações assistenciais, especialmente quando houver necessidade de acomodação de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, usuários com limitações físicas ou utilização de equipamentos auxiliares, como cadeiras de rodas dobráveis, andadores e muletas.

A adoção de veículos pertencentes a categorias distintas permite atender, de forma complementar, às diferentes necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, conciliando mobilidade, acessibilidade, conforto, segurança, capacidade de transporte e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e permitindo que cada categoria de veículo seja disputada de forma independente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de transferências voluntárias do Ministério da Saúde, observada a seguinte composição:

ITEM 01: recursos provenientes da Proposta nº 13817876000125002, vinculada à Emenda Parlamentar nº 41190007;

ITEM 02: recursos provenientes da Proposta nº 13817876000126002, vinculada à Emenda Parlamentar nº 41190003.

Além dos recursos acima identificados, a contratação contará com complementação financeira oriunda da Proposta nº 13817876000122001, vinculada à Emenda Parlamentar nº 39950005, destinada ao reforço orçamentário da presente aquisição, observada a compatibilização entre os valores homologados e a disponibilidade financeira existente, sem vinculação exclusiva a qualquer dos itens licitados.

Os veículos deverão ser fornecidos zero quilômetro, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, acompanhados de garantia mínima



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, assistência técnica em rede autorizada e demais condições necessárias ao pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

As especificações técnicas foram elaboradas de forma objetiva, impessoal e compatível com veículos amplamente disponíveis no mercado nacional, admitindo-se a participação de quaisquer fabricantes cujos produtos atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, proporcionar melhores condições de transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1. Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

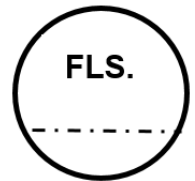
(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica (Art. 67, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21)

DO LICITANTE

(Documento 12) Declaração de que a empresa possui **assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km linear do trevo do Município de São Francisco, SP**, conforme exigido no Termo de Referência.

(Documento 13) **Catálogo técnico do veículo ofertado**, em português, contendo informações sobre motorização, consumo, segurança, conforto e capacidade de transporte.

(Documento 14) **Certificado de Garantia de Fábrica**, assegurando atendimento em rede de concessionária autorizada.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

(Documento 15) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive, que conhece plenamente as condições e peculiaridades da demanda, em especial quanto às condições de entrega, padrões e todos os demais aspectos relacionados as especificações descritos no Termo de Referência do Objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021, bem como que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, prevenindo questionamentos ou impugnações futuras.

(Documento 16) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a apresentação de veículo para vistoria ou amostra física. A comprovação do atendimento às especificações técnicas e funcionais do objeto dar-se-á exclusivamente por



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

meio de documentação técnica fornecida pelo licitante, incluindo catálogos, folders, certificados de garantia e demais informações que demonstrem motorização, dimensões, capacidade de carga, conforto, segurança e itens de acessibilidade, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se que tal exigência não configura direcionamento de marca ou modelo, servindo apenas para validação da compatibilidade do veículo ofertado com os requisitos da Administração.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não será admitida a subcontratação da execução contratual. O controle direto da qualidade, a rastreabilidade, o cumprimento de prazos e a conformidade técnica exigem responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A subcontratação poderia comprometer a entrega do veículo, a execução das assistências técnicas futuras e a observância das normas legais e técnicas aplicáveis, impactando diretamente o bem-estar dos munícipes e a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, todas as etapas do fornecimento, entrega e assistência deverão ser realizadas exclusivamente pela contratada, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Saúde.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO BEM

7.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se trata de aquisição e entrega de veículos, e que a execução será delimitada por meio de contrato, não se identifica, a princípio, necessidade de exigir garantia contratual, por não haver complexidade ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução da demanda serão realizados pela Gestão do Departamento Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.

7.2. GARANTIA DO BEM (VEÍCULO):

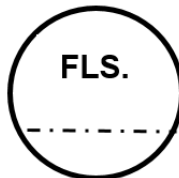
Os veículos deverão contar com garantia total de fábrica, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pelo prazo **mínimo de 36 (trinta e seis) meses**. A assistência técnica deverá ser prestada em concessionária autorizada, preferencialmente localizada em até 200 km linear (via rodovia) do trevo do Município de São Francisco/SP, considerando a logística da região e a necessidade de assegurar revisões e reparos de forma célere, evitando deslocamentos longos que prejudiquem a rotina dos serviços de saúde e gerem custos adicionais à Administração. Caso não exista concessionária da marca dentro desse raio, o fornecedor deverá



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento.

O serviço de assistência técnica abrangerá manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do veículo. Para fins deste ETP, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao adequado uso do veículo por conta da contratada.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

Ressalta-se, contudo, que as micro e pequenas empresas continuam a gozar dos benefícios previstos na legislação, tais como o empate ficto e demais tratamentos diferenciados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso específico desta licitação, que envolve a aquisição de veículo, a execução do objeto exige logística especializada, atendimento às normas técnicas de segurança veicular, bem como garantia de manutenção preventiva e corretiva em prazos rigorosos. A exclusividade para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, limitar a capacidade técnica das empresas participantes e reduzir as chances de obtenção do preço mais vantajoso, prejudicando o interesse público. Portanto, a decisão de afastar a exclusividade busca assegurar ampla concorrência, garantir a adequação técnica do objeto e otimizar a relação custo-benefício para a Administração Pública.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura e publicação do seu extrato, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega, conferência e aceite do veículo pelo Departamento Municipal de Saúde. Não será admitida prorrogação deste prazo, considerando a necessidade de atender à demanda operacional do setor de saúde, garantindo a continuidade das atividades assistências e administrativas.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

A execução da presente contratação ocorrerá de forma direta e integral pela empresa vencedora da licitação, sem possibilidade de subcontratação, considerando a necessidade de controle rigoroso da qualidade, rastreabilidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental realizada pela equipe do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas legais aplicáveis.

A contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, catálogo técnico, chave reserva e demais documentos exigidos para conferência pela Administração.

O veículo será entregue no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo a contratada providenciar todos os trâmites necessários para transferência de propriedade e registro do bem.

O fornecimento de veículo com marca, modelo ou cor diverso do contratado será rejeitado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta, devendo ser comprovada a equivalência técnica ou superioridade do bem.

O recebimento definitivo do veículo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, características de segurança, conforto, motorização, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Caso a verificação definitiva não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, conforme a legislação aplicável.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução incorreta do fornecimento, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros. Todos os custos e riscos relacionados ao transporte do veículo até o local indicado são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

10.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **DO PRAZO:** O prazo para entrega do veículo será de **até 20 (vinte) dias ÚTEIS**, contados a partir da publicação da assinatura do contrato e da solicitação formal da Gestora Contratual, conforme especificações contidas na solicitação. O prazo é compatível com a disponibilidade de mercado para veículos novos e visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sem comprometer a competitividade entre fornecedores.

- **DO LOCAL:** A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA:

- Nota Fiscal emitida em nome do órgão público contratante (Prefeitura Municipal de São Francisco-SP), contendo referência ao número do processo licitatório e do contrato, bem como discriminando claramente o objeto contratado;
- Termo de garantia do fabricante com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo atendimento em rede autorizada dentro de raio de até 200 km do Município de São Francisco/SP;
- Manual do proprietário original (em português) e **chave reserva**, fornecidos pelo fabricante;
- Comprovante de entrega de todos os acessórios obrigatórios do veículo, tais como extintor, triângulo, estepe, macaco, conforme modelo ofertado, quando exigido;
- Declaração de conformidade técnica assinada pelo fornecedor, assegurando que o veículo entregue cumpre integralmente todas as especificações exigidas, incluindo motorização, equipamentos de segurança, conforto e demais opcionais indicados no Termo de Referência.

10.3. INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA:

A Contratada deverá indicar formalmente, por escrito, um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, informando nome completo, cargo/função, e contatos corporativos atualizados (telefone, e-mail ou WhatsApp), durante toda a vigência do contrato. O representante indicado será o canal oficial de comunicação da Contratada, devendo responder às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida solução de eventuais demandas, esclarecimentos técnicos ou providências necessárias à execução do objeto contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcela única, após entrega e aceite definitivo do veículo, emissão da Nota Fiscal e comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a ser atestada pelo Gestor do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite da Nota Fiscal pelo Setor Gestor e Contábil. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da regularização do documento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, válidas na data do pagamento.

Ocorrendo qualquer irregularidade na execução da demanda ou entrega de veículo incompatível com as especificações mínimas exigidas ou em desacordo com a proposta apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, e sem direito a acréscimos ou multas decorrentes do atraso.

Os tributos incidentes sobre a operação serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por meio de documento anexado à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

O veículo objeto da demanda será recebido provisoriamente pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega. Caso apresentem irregularidades visíveis, avarias ou qualquer item incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência, condições habilitatórias do processo ou com a proposta vencedora, o veículo será rejeitado imediatamente. A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental.

O veículo rejeitado deverá ser **substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços do setor de saúde. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, incluindo custos com retirada do veículo e entrega de outro, sem quaisquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório poderá ser aceito parcialmente, não comprometendo a continuidade das avaliações e verificações posteriores pelo Setor Contábil.

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, mediante aceitação formal por termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, o recebimento definitivo será considerado consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, sendo responsabilidade da mesma, o recolhimento do veículo, se entregue.

Persistindo a Contratada em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório, proposta e contrato, a execução poderá ser rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa e, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo o recolhimento do veículo pela Contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde.

Para a Fiscalização: Helvécio Matos dos Santos, Motorista

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o bem a ser adquirido pode ser classificado como bem comum cujas especificações permitem a avaliação objetiva das propostas, será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e modo a garantir a proposta mais vantajosa à Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, que compreende a aquisição de veículo com entrega e transporte sob responsabilidade da contratada, caracterizando contratação de fornecimento integrado, porém de natureza comum.

A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, 28, inciso I e 29 combinados com o art. 17, §2º, e art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se nos princípios da eficiência, transparência, competitividade e isonomia, além de garantir rastreamento integral das etapas do certame, ampla concorrência e redução de custos operacionais.

Embora o Município de São Francisco/SP possua população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes — o que, conforme o art. 176 da referida lei, torna facultativa a adoção do formato eletrônico —, a opção pelo Pregão Eletrônico revela-se estratégica e vantajosa, permitindo maior participação de fornecedores, celeridade processual e publicidade ampliada, sem qualquer prejuízo à legalidade e economicidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

A publicação do aviso de licitação e do edital será realizada no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOME), garantindo a publicidade local, e, em razão da utilização de recursos financeiros de origem estadual e federal, também será promovida a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, assegurando ampla transparência e controle social, em conformidade com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do **critério de menor valor por item** encontra-se plenamente justificada e motivada, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

- ITEM 1- R\$ 101.649,00 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000126002- EMENDA 41190003

Ficha 359

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO			
02	PODER EXECUTIVO			
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
020602	SETOR DE SAÚDE			
10	Saúde			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde			
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente			
359 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0.05.13	800.006 Veiculo - Emenda 41190003			

Fonte de Recurso Próprio-

Ficha 239

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO			
02	PODER EXECUTIVO			
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
020606	SETOR DE TRANSPORTES			
10	Saúde			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0031	Transporte da Saúde.			
10 301 0031 1011 0000	Equipamento e material permanente para o setor			
239 OR	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0.01.00	300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.000,00
				0,00

- ITEM 2- R\$ 157.026,67 (Cento e cinquenta e sete mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000125002

Ficha 345

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
020602	SETOR DE SAÚDE				
10	Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde				
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente				
345 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
0.05.13	800.004 Veiculo - Emenda 41190007				

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Complementação Recursos oriundos Portaria nº 1.233/2022 – Emenda nº 1381787600012200

Ficha 350

020602- SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente

14.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem impossível ou excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do impacto e demonstração analítica dos custos.

14.2. Fora das hipóteses expressamente previstas no subitem anterior, **NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER REALINHAMENTO, REAJUSTE OU REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS**, permanecendo válidos os preços pactuados até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo, incluindo o Termo Contratual e Proposta do fornecedor em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

15.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que promova, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção, total ou parcial, conforme o caso;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;

15.1.12. Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade.

15.1.13. Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência.

15.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, frete e despesas de seus profissionais;

15.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

patrimônio da Contratante ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

15.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.2.6. Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;

15.2.7. É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;

15.2.8. Entregar o(s) veículo(s) acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

15.2.9. Garantir que o(s) veículo(s) fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.

15.2.10. Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.

15.2.11. Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km linear do trevo do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento;

15.2.12. Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os servidores designados pela Administração;

15.2.13. Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria;

15.2.14. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

15.2.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a conformidade do objeto, apresentando justificativa e medidas corretivas;

15.2.16. Manter a qualidade dos serviços prestados, abrangendo fornecimento, transporte, , manutenção preventiva e corretiva dos bens locados ou entregues;

15.2.17. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

15.2.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos e ou que não atenderem ao consignado neste TR;

15.2.19. Emitir a Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

15.2.20. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

prepostos/funcionários;

15.2.21. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução da demanda contratada, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

15.2.22. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados obtidos em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

15.2.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por falhas técnicas, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, bem como pelos prejuízos decorrentes de sua atuação;

15.2.24. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 20 de julho de 2026.

Kelli Cristina Reinoso Gasques
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Helvécio Matos dos Santos
Motorista
Fiscal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;

- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamos-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

I) Declaração de que a empresa possui assistência técnica autorizada ou credenciada em até um raio de 200 km linear do trevo do Município de São Francisco-SP, conforme exigido no Termo de Referência.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 37/2026 – Pregão Eletrônico 24/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.

1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024, Decreto Municipal 2249/2026 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 2 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e será improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

4.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 4.1.3.** Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato, sempre por meio formal.
- 4.1.4.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.
- 4.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento da obra, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.
- 4.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 4.1.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.
- 4.1.8.** Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.
- 4.1.9.** Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.
- 4.1.10.** Disponibilizar condições de acesso aos locais da obra, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato.
- 4.1.11.** Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.
- 4.1.12.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 4.1.13.** Promover o recebimento formal e documentado da obra, lavrando termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo.
- 4.1.14.** Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da obra, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.
- 4.1.15.** Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir advertência formal ou notificação para a imediata correção, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento, contados da comunicação formal do Gestor ou Fiscal Contratual;
- 4.1.16.** Determinar que as comunicações entre a Contratante e a Contratada sejam realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico (e-mail institucional), desde que assegurada a rastreabilidade;
- 4.1.17.** Fornecer à Contratada as orientações necessárias sobre o local de entrega do veículo e demais informações operacionais previstas no Termo de Referência;
- 4.1.18.** Demais cláusulas do Termo de Referência.
- 4.2. São obrigações da contratada,** além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
- 4.2.1.** Executar integralmente o objeto, observando rigorosamente descritivos e especificações técnicas, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 4.2.2.** Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.
- 4.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.
- 4.2.4.** Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.
- 4.2.5.** Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.
- 4.2.6.** Se for o caso, providenciar, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.
- 4.2.7.** Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.
- 4.2.8.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.
- 4.2.9.** Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.
- 4.2.10.** Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.
- 4.2.11.** Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato.
- 4.2.12.** Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.
- 4.2.13.** Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.
- 4.2.14.** Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4.2.15.** Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, editais e anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.16.** Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.
- 4.2.17.** Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

- 4.2.18.** Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- 4.2.19.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato.
- 4.2.20.** Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- 4.2.21.** Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.
- 4.2.22.** Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- 4.2.23.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.
- 4.2.24.** Manter canal de atendimento formal para interlocução com a Administração, utilizando preferencialmente e-mail institucional, assegurando comunicação ágil e eficaz;
- 4.2.25.** É responsabilidade da Contratada manter atualizados os dados de contato, incluindo e-mail, telefone e identificação do representante responsável pela interlocução com a Prefeitura;
- 4.2.26.** Entregar o(s) veículo(s) acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia do fabricante, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;
- 4.2.27.** Garantir que o(s) veículo(s) fornecido seja zero quilômetro, não emplacado anteriormente e sem qualquer uso prévio, respondendo integralmente por sua procedência e autenticidade dos componentes.
- 4.2.28.** Assegurar que todos os equipamentos, peças e acessórios do veículo sejam originais de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado.
- 4.2.29.** Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa execução, incluindo a necessidade de Assistência Técnica Autorizada da marca em até 200 km linear do trevo do Município de São Francisco/SP. Caso não haja concessionária nesse raio, o fornecedor deverá assegurar transporte e manutenção do veículo sem ônus adicional para o Município, preservando a garantia e os prazos de atendimento;
- 4.2.30.** Apresentar, no ato da entrega, preposto técnico capacitado para realizar a apresentação técnica e demonstração prática das funcionalidades do veículo, orientando os servidores designados pela Administração;
- 4.2.31.** Manter registro atualizado de todas as revisões técnicas obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria;
- 4.2.32.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, inclusive quanto ao teste de funcionamento básico do veículo, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 4.2.33.** Demais cláusulas do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Gestora do Departamento Municipal de Saúde, que deverá ser comunicada com antecedência sobre a data e horário da entrega. Todos os procedimentos de entrega deverão ser realizados dentro do território urbano do município contratante, assegurando que o veículo seja recebido de forma segura e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

5.3. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

5.4. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

5.5. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

6.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

6.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

6.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

poderá ser definida pelo fiscal do Contrato, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

6.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

6.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Kelli Cristina Reinoso Gasques (Secretária Municipal de Saúde) - Gestor

8.1.2. Helvécio Matos dos Santos (Motorista) - Fiscal

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000125002

Ficha 345

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02	PODER EXECUTIVO
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602	SETOR DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente
345 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.13	800.004 Veículo - Emenda 41190007

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Complementação Recursos oriundos Portaria nº 1.233/2022 – Emenda nº 1381787600012200

Ficha 350

020602- SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0027 Atenção Primária de Saúde

10 301 0027 2031 0000 Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente

- ITEM 1- R\$ 101.649,00 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

Fonte Federal- Ministério da Saúde- Proposta nº 13817876000126002- EMENDA 41190003

Ficha 359

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02	PODER EXECUTIVO
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602	SETOR DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0027	Atenção Primária de Saúde
10 301 0027 1004 0000	Aquisição de equipamento e material permanente
359 ES	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.13	800.006 Veículo - Emenda 41190003

Fonte de Recurso Próprio-

Ficha 239

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02	PODER EXECUTIVO
02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606	SETOR DE TRANSPORTES
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0031	Transporte da Saúde
10 301 0031 1011 0000	Equipamento e material permanente para o setor
239 OR	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00	300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
TOTAL ORÇAMENTARIO	

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 10.2.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.
- 10.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
- 10.4.** Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.
- 10.5.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
- 10.6.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
- 10.7.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.
- 10.8.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1.** O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.
- 11.2.** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.
- 11.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.3.1.** I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- 11.3.2.** II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.3.** III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;
- 11.3.4.** IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.3.5.** V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.3.6.** VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.3.7.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.8.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- 11.3.9.** IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 11.3.10.** X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.11.** XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.12.** XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 11.4.1.** I - advertência;
- 11.4.2.** II - multa;
- 11.4.3.** III - impedimento de licitar e contratar;
- 11.4.4.** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.
- 11.6.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.7.** A sanção de advertência será aplicada somente se inexisterem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.
- 11.8.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.
- 11.9.** Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.
- 11.10.** Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.
- 11.11.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.
- 11.12.** Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.
- 11.13.** A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.
- 11.14.** **A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.**
- 11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 11.16.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.
- 11.17.** A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 11.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

anos, ou até que ocorra a reabilitação.

11.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

11.20. A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.21. Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

11.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

11.22.1. I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

11.22.2. II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

11.23. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

11.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11.25. Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

11.25.1. I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

11.25.2. II - analisar a justificativa.

11.26. Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

11.27. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

11.28. **Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.**

11.29. Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.30. Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

11.30.1. I - inexistência ou nulidade da intimação;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

- 11.30.2.** II - incompetência da autoridade sancionadora;
- 11.30.3.** III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
- 11.30.4.** IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;
- 11.30.5.** V - decadência ou prescrição;
- 11.30.6.** VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;
- 11.30.7.** VII - todas as questões e fatos de mérito.
- 11.31.** O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.32.** Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.33.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.
- 11.34.** O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.
- 11.35.** Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
- 11.36.** A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.
- 11.37.** A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:
- 11.37.1.** I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.37.2.** II - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.37.3.** III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.37.4.** IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.37.5.** V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.38.** São circunstâncias que agravam a sanção:
- 11.38.1.1.** I - a reincidência;
- 11.38.1.2.** II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;
- 11.38.1.3.** III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 11.38.1.4.** IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- 11.38.1.5.** V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 11.38.1.6.** VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

celebrados com a administração municipal.

11.39. São circunstâncias que atenuam a sanção:

- 11.39.1.** I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 11.39.2.** II - a primariedade;
- 11.39.3.** III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 11.39.4.** IV - reparar o dano antes do julgamento;
- 11.39.5.** V - confessar a autoria da infração.

11.40. O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

11.41. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

11.42. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.43. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.44. O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

- 11.44.1.** I - fora do prazo;
- 11.44.2.** II - por quem não seja legitimado;
- 11.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;
- 11.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;
- 11.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.

11.45. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.46. O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.

11.47. Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

11.48. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

11.49. A multa será executada da seguinte forma:

- 11.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- 11.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- 11.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- 11.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

11.50. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

11.51. A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

11.53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

11.53.1. I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

11.53.2. II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

11.53.3. III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

11.53.4. IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

fone: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

13.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 13072026

FLS.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Kelli Cristina Reinoso Gasques
GESTOR

Helvécio Matos dos Santos
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

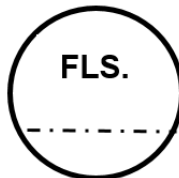
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026



São Francisco - SP, XX/XX/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Helvécio Matos dos Santos

Cargo (se for o caso): Motorista

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 13072026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 37/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição, fornecimento e entrega de 02 (dois) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, do tipo Hatchback, Sport Utility Vehicle (SUV) ou Multi-Purpose Vehicle (MPV/Minivan), ano/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca ou prata, com recursos oriundos do Demanda Parlamentar PROPOSTA: 13817876000125002, EMENDA: 41190007, Demanda Parlamentar- PROPOSTA Nº 13817876000126002, EMENDA: 41190003 e Complementação de recursos oriundos da Proposta nº 13817876000122001 / Emenda nº 39950005, firmado no âmbito do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

Página 136

Processo nº 37/2026 – Pregão Eletrônico nº 24/2026